



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA-
MA**

Av. dos Holandeses, Quadra 35, Lote 08 - Calhau, São Luís/MA. CEP 65071-380 • Fone: 2106-8300

Home Page: www.creama.org.br, gabiente@creama.org.br

EDITAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO
ESTADO DO MARANHÃO - CREA/MA
PROCESSO Nº 2800570/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2025

O Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Maranhão-CREA/MA, situado Avenida dos Holandeses, Quadra 35, Lote 08, Calhau. São Luís – MA, torna público para o conhecimento dos interessados, que realizará PREGÃO ELETRÔNICO do tipo MENOR PREÇO GLOBAL , pelo sistema de Registro de Preços, no modo de disputa ABERTO E FECHADO, regido pela Lei 14.133/2021, 123/2006, 9.784/99. O Pregão Eletrônico será conduzido por funcionário integrante do quadro deste Conselho, denominado (a) Pregoeiro(a), auxiliado por membros da equipe de apoio, previamente credenciados no sistema “comprasgov”, constante na página eletrônica <https://www.gov.br/compras/pt-br>, em cujo monitoramento e inserção de dados gerados ou transferidos, utilizarão os recursos de segurança: criptografia e autenticação. Os participantes deste Pregão terão como referencial de tempo obrigatoriamente o horário de Brasília/DF.

1. DO OBJETO

- a) Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Segurança e Medicina do Trabalho, visando atender às exigências das Normas Regulamentadoras NR-7 e NR-9, com a elaboração e execução do PCMSO e PGR, realização de exames ocupacionais (admissionais, periódicos, de retorno ao trabalho e demissionais), emissão de ASO, elaboração de LTCAT, laudos técnicos, treinamentos e demais serviços correlatos, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos. Valor total estimado para a presente contratação é de R\$ 2.538.794,90 (Dois milhões, quinhentos e trinta e oito mil, setecentos e noventa e quatro reais e noventa centavos)
- b) As especificações completas do objeto são as contidas no item 5.0 do Termo de Referência – Anexo I deste Edital.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA-MA

Av. dos Holandeses, Quadra 35, Lote 08 - Calhau, São Luís/MA. CEP 65071-380 • Fone: 2106-8300

Home Page: www.creama.org.br, gabiente@creama.org.br

- c) As regras referentes aos órgãos gerenciadores e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

2. DO LOCAL, DATA E HORÁRIO DO CERTAME

- 2.1. A sessão pública deste Pregão Eletrônico será aberta com a divulgação das Propostas de Preços recebidas e início da etapa de lances, de acordo com o disposto na Lei 14.133/2021, no endereço eletrônico, data e horário abaixo discriminados:

LOCAL <https://www.gov.br/compras/pt-br>

DATA: 11/08/2025

HORÁRIO: 09:30h - Horário de Brasília/DF

- 2.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data e horário marcados, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e endereço eletrônico anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação do (a) Pregoeiro (a) em contrário.
- 2.3. Nos casos de indisponibilidade de acesso do(a) Pregoeiro(a) à sala de disputa de lances, no sistema “comprasgov”, que impeça o início da disputa até às 09:30h será aplicada a regra do subitem anterior.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 3.1. Poderão participar deste pregão as empresas do ramo de atividade relacionada ao objeto deste edital, credenciadas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e que atendam às condições de habilitação previstas neste edital.
- 3.2. Licitantes não credenciados no SICAF e que tiverem interesse em participar deste pregão deverão providenciar o seu credenciamento na forma da Instrução Normativa SEGES/MP nº. 3, de 26 de abril de 2018.
- 3.3. Como requisito para participação do Pregão Eletrônico, a licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação do presente Edital.
- 3.4. Todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação das propostas serão



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA-
MA

Av. dos Holandeses, Quadra 35, Lote 08 - Calhau, São Luís/MA. CEP 65071-380 • Fone: 2106-8300

Home Page: www.creama.org.br, gabiente@creama.org.br

de responsabilidade exclusiva da licitante, não se responsabilizando o CREA/MA por quaisquer custos, transações efetuadas pela licitante ou eventual desconexão do sistema.

3.5. Não poderão participar desta licitação empresas que se enquadrarem em uma ou mais das seguintes situações:

- 3.5.1. empresas que estejam suspensas de participar de licitação com este CREA/MA, conforme disposto no art. 14, III da Lei 14.133/2021;
- 3.5.2. empresas que sejam declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, conforme previsto no art. 14, Parágrafo 5º da Lei 14.133/2021;
- 3.5.3. empresas com falência decretada ou em recuperação judicial ou extrajudicial, salvo regramento consignado em subitens específicos abaixo;
- 3.5.4. consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição; e
- 3.5.5. quaisquer interessados que se enquadrem nas hipóteses previstas no art. 9º da Lei nº. 14.133, de 2021.

3.6. A licitante em recuperação judicial ou extrajudicial, poderá participar da licitação com apresentação positiva de certidão de recuperação judicial ou extrajudicial e apresente a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58 da Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação.

3.7. A licitante em recuperação judicial ou extrajudicial, com plano de recuperação judicialmente acolhido, deverá, ainda assim, comprovar todos os demais requisitos de qualificação econômicofinanceira previstos neste Edital.

4. DO CREDENCIAMENTO

4.1. O credenciamento dar-se-á pela atribuição da chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, conforme Art. 79º, da Lei 14.133/2021, sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

4.2. As licitantes ou seus representantes legais deverão estar previamente credenciados junto ao sistema para participarem do certame.

4.3. O credenciamento da licitante, bem como sua manutenção, dependerá de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA-
MA**

Av. dos Holandeses, Quadra 35, Lote 08 - Calhau, São Luís/MA. CEP 65071-380 • Fone: 2106-8300

Home Page: www.creama.org.br, gabiente@creama.org.br

registro cadastral atualizado no SICAF.

- 4.4. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.
- 4.5. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao CREA/MA, promotor da licitação, qualquer responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

5. DO ENVIO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTO DE HABILITAÇÃO

- 5.1. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, registrados em Ata e no sistema eletrônico ComprasGov.
- 5.2. Incumbirá ainda ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão
- 5.3. A participação no pregão dar-se-á por meio da digitação da senha privativa do licitante e subsequente encaminhamento das propostas de preços.
 - 5.3.1. Posteriormente, após a fase de lances, os licitantes deverão apresentar os documentos de habilitação, conforme Art. 17, da Lei 14.133/2021.
- 5.4. A(s) Proposta(s) de Preços da(s) licitante(s) vencedora(s) contendo os elementos exigidos neste edital deverá ser formulada e enviada eletronicamente, através da inserção de anexo no sistema “comprasgov”, atualizada em conformidade com os lances eventualmente ofertados, no prazo consignado pelo(a) Pregoeiro(a) no sistema.
- 5.5. A(s) proposta(s) ajustada(s) deverá(ao) ser enviada (s)eletronicamente no prazo estabelecido pelo Pregoeiro em chat do sistema eletrônico, sob pena de desclassificação.
- 5.6. Até a abertura da sessão, as licitantes poderão retirar ou substituir a proposta



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA-
MA**

Av. dos Holandeses, Quadra 35, Lote 08 - Calhau, São Luís/MA. CEP 65071-380 • Fone: 2106-8300

Home Page: www.creama.org.br, gabiente@creama.org.br

anteriormente apresentada.

Como requisito para a participação no Pregão a licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico que:

- a) cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências deste instrumento convocatório;
- b) cumpre, se for o caso, os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº. 123, de 2006;
- c) inexistente fato impeditivo à sua habilitação, bem como se obriga a declarar fato impeditivo superveniente;
- d) não utiliza indevidamente mão de obra de menores, conforme disposto no art. 14, inc. VI, da Lei nº. 14.133, de 2021;
- e) declara Elaboração Independente de Proposta.

5.7. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará a licitante às sanções previstas neste Edital e na legislação de regência.

6. DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, DA FORMULAÇÃO DOS LANCES E DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

6.1. A partir do horário previsto no item 5.6 deste edital, horário limite para o envio das propostas, terá início a sessão pública do Pregão Eletrônico, com a abertura e divulgação das propostas de preços, recebidas pelo site já indicado no preâmbulo, passando o(a) Pregoeiro(a) a avaliar a aceitabilidade das propostas.

6.1.1. Ao apresentar sua proposta e ao formular lances, via sistema “COMPRASGOV”, o licitante corrobora que os seus serviços atendem a todas as especificações constantes neste edital.

6.1.1.1 Havendo divergência entre as especificações técnicas constantes neste EDITAL, seus ANEXOS e aquelas constantes no Catálogo de Serviços (CATSER) e/ou Catálogo de Materiais (CATMAT), do Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais (SIASG), deverão prevalecer as especificações do EDITAL, com fundamento no Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório (art. 5º da Lei 14.133/2021).

6.1.2 O pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA-
MA

Av. dos Holandeses, Quadra 35, Lote 08 - Calhau, São Luís/MA. CEP 65071-380 • Fone: 2106-8300

Home Page: www.creama.org.br, gabiente@creama.org.br

aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital. A desclassificação da proposta será fundamentada e registrada no sistema, acompanhado em tempo real por todos os participantes.

6.1.2.1 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas pelo pregoeiro. Somente as propostas classificadas pelo pregoeiro participarão da etapa de envio de lances.

6.1.3 Classificadas as propostas, o pregoeiro(a) dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

6.1.3.1. Aberta a etapa competitiva, os representantes dos licitantes deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances.

6.2 Apenas serão aceitos lances cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado no sistema pelo próprio licitante.

6.3 Caso ocorra a apresentação de dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecerá aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.4 No decorrer da sessão pública, os participantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado. O sistema não identificará o autor dos lances aos demais participantes.

6.5 O modo de disputa do presente certame será aberto e fechado.

6.5.1 A etapa de envio de lances da sessão pública terá duração de quinze minutos. Encerrado este prazo o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances, e, transcorrido o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, a recepção dos lances será automaticamente encerrada.

6.5.2 Encerrado o tempo aleatório citado no item acima, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os autores das ofertas com valores até dez por cento superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.5.3 Na ausência de, no mínimo, três ofertas nas condições de que trata o subitem acima, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, poderão oferecer um lance final



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA-
MA

Av. dos Holandeses, Quadra 35, Lote 08 - Calhau, São Luís/MA. CEP 65071-380 • Fone: 2106-8300

Home Page: www.creama.org.br, gabiente@creama.org.br

e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo.

- 6.5.4 Encerrados os prazos estabelecidos nos subitens 6.5.2 e 6.5.3, o sistema ordenará os lances em ordem crescente de vantajosidade.
- 6.5.5 Na ausência de lance final e fechado classificado nos termos dos subitens 6.5.2 e 6.5.3, haverá o reinício da etapa fechada para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que também será sigiloso até o encerramento deste prazo, observado, após esta etapa, o disposto no subitem 6.5.4.
- 6.5.6 Na hipótese de não haver licitante classificado na etapa de lance fechado que atenda às exigências para habilitação, o pregoeiro poderá, auxiliado pela equipe de apoio, mediante justificativa, admitir o reinício da etapa fechada, nos termos do disposto no subitem 6.5.5.
- 6.6 Caso o sistema eletrônico desconectar para o pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
 - 6.6.1 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas, no mínimo, vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 6.7 Após encerramento da etapa de lances, o(a) pregoeiro(a) verificará se ocorreu empate, nos termos dos artigos 44 e 45 do Estatuto da Micro e Pequena Empresa, a Lei Complementar nº 123/2006.
 - 6.7.1 Considerar-se-ão empatados todos os lances apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte, que sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao lance mais bem classificado.
 - 6.7.2 Não ocorrerá empate quando o melhor lance tiver sido apresentado por empresa que se enquadre como microempresa ou empresa de pequeno porte.
- 6.8 Ocorrendo empate nos termos do disposto no item 6.7.1. e 6.7.2. proceder-



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA-
MA

Av. dos Holandeses, Quadra 35, Lote 08 - Calhau, São Luís/MA. CEP 65071-380 • Fone: 2106-8300

Home Page: www.creama.org.br, gabiente@creama.org.br

se-á da seguinte forma:

- I. O(A) Pregoeiro(a), verificando a existência de empresa(s) enquadrada(s) no artigo 3º da LC 123/2006, no intervalo citado no item 6.7.1, convocará, no sistema “COMPRASGOV”, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada para apresentação de proposta de preço inferior à primeira classificada;
 - II. A convocação deverá ser atendida no prazo máximo de 5 (cinco) minutos, sob pena de preclusão do direito, através do sistema eletrônico, e havendo a apresentação de preço inferior pela mesma, essa passará à condição de primeira classificada no certame, não importando a realização de nova etapa de lances;
 - III. Não ocorrendo o interesse da microempresa ou empresa de pequeno porte na forma das alíneas “a” e “b” do subitem 5.6., serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do item 6.8. deste edital, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito; e
 - IV. No caso de igualdade dos valores apresentados pelas microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no item 6.7.1. deste edital, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá exercer o direito de preferência, através da apresentação de melhor oferta.
- 6.9 Na hipótese de não contratação nos termos previstos no item 6.8 deste edital, voltará à condição de primeira classificada, a empresa autora da proposta de menor preço originalmente apresentada.
- 6.10 Havendo empate das propostas apresentadas, exclusivamente nos casos em que não haja o envio de lances após o início da fase competitiva, haverá a aplicação do critério estabelecido no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021. Na hipótese de persistir o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas
- 6.11 Após a identificação do licitante mais bem classificado na fase de lances, o(a) pregoeiro(a) registrará solicitação para que seja procedida a remessa da proposta ajustada na forma estatuída nos subitens 5.6 deste edital, para que este possa decidir acerca da aceitabilidade da proposta.
- 6.12 Todos os licitantes convocados deverão obedecer ao estatuído nos subitens 4.4 e 4.5, sob pena de desclassificação.
- 6.13 O(A) Pregoeiro(a) poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente ao proponente que tenha apresentado o lance de menor preço, para que seja obtido preço melhor.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA-
MA**

Av. dos Holandeses, Quadra 35, Lote 08 - Calhau, São Luís/MA. CEP 65071-380 • Fone: 2106-8300

Home Page: www.creama.org.br, gabiente@creama.org.br

- 6.14 Encerrada a etapa de aceitação da(s) proposta(s), o pregoeiro(a) verificará o atendimento das exigências habilitatórias.
- 6.15 Se a proposta ou lance de menor valor não for aceitável, ou se o licitante desatender as exigências habilitatórias, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta ou o lance subsequente, aplicando a regra do item deste edital, se for o caso, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital.
- 6.16 O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no edital e seus anexos.
- 6.17 Somente haverá a necessidade do encaminhamento da proposta mencionada no item 5.5 através de documentos originais ou cópias autenticadas quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital, no prazo a ser estabelecido pelo Pregoeiro.
- 6.17.1 O envio da proposta e da documentação de habilitação, em original ou cópia, caso seja solicitado, deverá ser realizado em envelope lacrado, contendo no frontispício os seguintes dizeres:

AO CREA/MA

PREGOEIRO(A)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. XX/2025

PROCESSO Nº. XXXXX/2025

- 6.18 A proposta de preços deverá ser formulada levando-se em consideração este Edital e seus anexos, em especial as regras contidas no Termo de Referência – Anexo I do edital, e seu envio pressupõe o conhecimento e aceitação de todas as condições contidas neste edital e seus anexos.

7. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 7.1. O critério de julgamento será o legalmente previsto para licitações do tipo MENOR PREÇO GLOBAL.

- 7.1.1. No julgamento das propostas considerar-se-á vencedora a licitante que, obedecidas às condições, especificações e



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA-
MA

Av. dos Holandeses, Quadra 35, Lote 08 - Calhau, São Luís/MA. CEP 65071-380 • Fone: 2106-8300

Home Page: www.creama.org.br, gabiente@creama.org.br

procedimentos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, apresentar o
MENOR PREÇO GLOBAL.

7.2. Serão desclassificadas as propostas que:

- a) consignarem preços simbólicos, irrisórios ou tenham sido formuladas em desacordo com os requisitos estabelecidos no edital.
- b) sejam omissas, vagas, imprecisas ou que apresentem irregularidade capaz de dificultar o julgamento pelo pregoeiro.
- c) apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis;
- d) não atendam as demais exigências previstas no Edital.

7.3. Os erros, equívocos e omissões existentes na formulação da proposta serão de inteira responsabilidade da licitante, não lhe cabendo, em caso de classificação, e em função daqueles eximir se da execução do objeto da presente licitação.

7.4. Sendo aceitável a oferta, será verificado o atendimento, pelo proponente que a tiver formulado, das condições habilitatórias, observando-se as condições contidas no item 8 deste edital:

- a) com base no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e documentação complementar exigida no edital; ou
- b) no caso dos não cadastrados, da documentação exigida no edital.

7.5. Constatado o atendimento pleno das exigências editalícias, será(ão) declarado(s) o(s) proponente(s) vencedor(es), sendo a adjudicação do objeto definido neste edital e seus anexos efetuada pelo menor preço por item.

7.6. Se a oferta não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências do ato convocatório, o(a) pregoeiro(a) examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto deste edital e seus anexos.

7.7. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico, na qual serão registradas as ocorrências relevantes.

7.8. Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste edital e seus anexos, a proposta será desclassificada.

7.9. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no objeto deste



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA-
MA**

Av. dos Holandeses, Quadra 35, Lote 08 - Calhau, São Luís/MA. CEP 65071-380 • Fone: 2106-8300

Home Page: www.creama.org.br, gabiente@creama.org.br

edital e seus anexos.

- 7.10. O(A) pregoeiro(a), na fase de julgamento, poderá promover quaisquer diligências julgadas necessárias à análise das propostas e da documentação, devendo os licitantes atender às solicitações no prazo por ele estipulado, contado do recebimento da convocação, sob pena de desclassificação da oferta.
- 7.11. Caso exista algum fato que impeça a participação de algum licitante, ou ele tenha sido declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, este será desclassificado do certame, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.
- 7.12. Quando o proponente vencedor não apresentar situação regular, no ato da lavratura do instrumento contratual, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato
- 7.12.1. Caso o convocado não possa ser contratado este procedimento será repetido, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observado o disposto nos subitens 6.11 e 6.15.
- 7.13. Se o licitante vencedor se recusar a firmar contrato, injustificadamente, e consequentemente não cumprir as obrigações contraídas será aplicada a regra estabelecida no subitem anterior, além das sanções prescritas neste instrumento convocatório.

8. DA HABILITAÇÃO

- 8.1. A habilitação das licitantes será verificada observadas as regras contidas no Anexo I – Termo de Referência, sendo por meio do SICAF.
- 8.2. No caso dos documentos exigidos para habilitação não contemplados no SICAF, os proponentes deverão fazer o envio destes por meio do sistema eletrônico utilizado para o manejo do presente pregão eletrônico.
- 8.2.1 Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem no SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes do sistema.
- 8.2.2 A proponente também deverá apresentar a planilha de dados para pagamento e realização de outros atos necessários;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA-MA

Av. dos Holandeses, Quadra 35, Lote 08 - Calhau, São Luís/MA. CEP 65071-380 • Fone: 2106-8300

Home Page: www.creama.org.br, gabiente@creama.org.br

- 8.2.3 Caso a proponente não apresente o quadro citado acima não acarretará a sua inabilitação, mas será realizada diligência para o atendimento desta regra.
- 8.3 Para comprovação da habilitação serão exigidos os documentos relacionados no Termo de Referência – Anexo I do edital.
- 8.4 A documentação deverá:
- a) Estar em nome da licitante;
 - b) Estar no prazo de validade estabelecido pelo órgão expedidor competente. Nos casos omissos, o pregoeiro considerará como prazo de validade o de 60 (sessenta) dias, contados da data de expedição do respectivo documento, exceto a Certidão Negativa de Débitos atinente à Contribuição Previdenciária e a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ambas com prazo de validade de 180 (cento e oitenta) dias, de acordo com o art. 2º, do Decreto nº. 6.106/2007;
 - c) Referir-se a apenas uma das filiais ou apenas a matriz. Tal dispositivo não é válido para a Certidão Negativa de Débitos atinente à Contribuição Previdenciária, para a Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e para a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
- 8.3. As licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação na presente licitação, ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido neste edital ou com irregularidades, serão inabilitadas, não se admitindo complementação posterior.
- 8.4. Os documentos de habilitação exigidos acima deverão ser enviados eletronicamente, através da inserção de anexo no sistema “COMPRASGOVERNAMENTAIS”, no prazo fixado pelo Pregoeiro, a contar da convocação.
- 8.4.1. Somente haverá a necessidade do encaminhamento da documentação de habilitação através dos documentos originais ou cópias autenticadas quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital, no prazo consignado pelo pregoeiro em sessão pública.
- 8.6.2 Os documentos deverão ser entregues ao CREA/MA na forma



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA-MA

Av. dos Holandeses, Quadra 35, Lote 08 - Calhau, São Luís/MA. CEP 65071-380 • Fone: 2106-8300

Home Page: www.creama.org.br, gabiente@creama.org.br

definida no item 6.18.

- 8.5. Os documentos de regularidade fiscal e trabalhista exigidos terão sua validade verificada, via internet, no momento da fase de habilitação, ficando estabelecido que havendo discordância entre o documento apresentado e a verificação na internet, prevalecerá a segunda, observado o disciplinamento constante nos subitens 9.12. a 9.19. do Termo de Referência – Anexo I.
- 8.6. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal das microempresas ou empresas de pequeno porte, será assegurado prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente (ME ou EPP) for convocado pelo pregoeiro para o saneamento da documentação apresentada com restrições, prorrogáveis por igual período a critério do CREA/MA.
- 8.7. A não regularização da documentação fiscal, no prazo previsto no item anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis, sendo facultado ao CREA/MA convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.
- 8.8. A prerrogativa regulamentada no item 8.6 não desobriga as microempresas e/ou empresas de pequeno porte da apresentação dos documentos de regularidade fiscal e trabalhista, os quais deverão ser apresentados mesmo que com restrições, sob pena de inabilitação.
- 8.9. Em atendimento à determinação do Tribunal de Contas da União, constante do Acórdão nº. 1.793/2011-Plenário, como condição habilitatória, serão realizadas as seguintes consultas:
- 8.11.1 Aos registros impeditivos de contratação no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas/CGU (Portal da Transparência – www.transparencia.gov.br);
 - 8.11.2 Aos registros impeditivos de contratação por improbidade administrativa no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis Por Ato de Improbidade Administrativa (Portal do Conselho Nacional de Justiça – CNJ – www.cnj.jus.br).
 - 8.11.3 Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA-
MA**

Av. dos Holandeses, Quadra 35, Lote 08 - Calhau, São Luís/MA. CEP 65071-380 • Fone: 2106-8300

Home Page: www.creama.org.br, gabiente@creama.org.br

(www.tcu.gov.br):

8.11.3.1 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder

8.12 Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

8.13 Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9 DA IMPUGNAÇÃO E DOS RECURSOS

9.1 Até 3 (três) dias úteis antes da data fixada como limite para apresentação das propostas, fixada nos subitens 5.4. a 5.6., qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão, na forma eletrônica.

9.1.1. A apresentação de impugnação contra o presente edital será processada e julgada na forma e nos prazos, conforme previsto no Artigo 164, parágrafo único, da Lei 14.133/2021.

9.1.2. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

9.1.3. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro, até o último dia útil anterior à data fixada como limite para apresentação das propostas, subitens 5.4. a 5.6., exclusivamente por meio eletrônico via internet, para o seguinte e-mail: cpl-crea@creama.org.br (Pregoeiro), de acordo com o Artigo 164, parágrafo único, da Lei 14.133/2021.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA-
MA**

Av. dos Holandeses, Quadra 35, Lote 08 - Calhau, São Luís/MA. CEP 65071-380 • Fone: 2106-8300

Home Page: www.creama.org.br, gabiente@creama.org.br

- 9.2. A entrega da proposta, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente edital, implicará a plena aceitação, por parte dos interessados, das condições nele estabelecidas.
- 9.3. Dos atos do(a) pregoeiro(a) neste processo licitatório cabe recurso, a ser interposto no final da sessão, com registro em ata da síntese das suas razões e contrarrazões. Os procedimentos para interposição de recurso, compreendida a manifestação prévia do licitante, durante a sessão pública, o encaminhamento de memorial e de eventuais contrarrazões pelos demais licitantes, serão realizados exclusivamente no âmbito do sistema eletrônico, nos formulários próprios, conforme Lei 14.133/2021, artigo 165
- 9.4. O recurso contra decisão do pregoeiro não terá efeito suspensivo.
- 9.5. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 9.6. Após apreciação do recurso o(a) pregoeiro(a) submetê-lo-á, devidamente informado, à consideração da autoridade competente, que proferirá decisão definitiva antes da adjudicação e homologação do procedimento.
- 9.7. Os autos permanecerão com vista franqueada aos interessados no CREA/MA.

10 DA ADJUDICAÇÃO

- 10.1 A adjudicação, em favor da licitante vencedora, será feita pelo(a) pregoeiro(a) no final da sessão e registrada em ata, após enviado o arquivo contendo a documentação e a nova proposta adequada ao valor dos lances ofertados. Em caso de recurso, a adjudicação será procedida pela autoridade mencionada no item 11 deste edital.
- 10.2 Após a adjudicação realizada pelo Pregoeiro, o resultado da licitação será submetido à consideração da autoridade competente, para fins de homologação.

11 DA HOMOLOGAÇÃO

- 11.1 A homologação da adjudicação do objeto ao licitante vencedor, nesta licitação, será feita pela Presidente do CREA/MA, ou quem a estiver



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA-
MA**

Av. dos Holandeses, Quadra 35, Lote 08 - Calhau, São Luís/MA. CEP 65071-380 • Fone: 2106-8300

Home Page: www.creama.org.br, gabiente@creama.org.br

substituindo em caso de ausência, após recebimento do processo concluído pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio.

12 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
--

- 12.1 Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
- 12.2 O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:
 - 12.2.1 a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
 - 12.2.2 justificativa apresentada seja aceita pela Administração.
- 12.3 A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.
- 12.4 Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência – Anexo I/Projeto Básico, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.
- 12.5 O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços
- 12.6 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.
- 12.7 Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA-
MA**

Av. dos Holandeses, Quadra 35, Lote 08 - Calhau, São Luís/MA. CEP 65071-380 • Fone: 2106-8300

Home Page: www.creama.org.br, gabiente@creama.org.br

classificado.

13 DA FORMAÇÃO DO CADASTRO RESERVA

13.1 Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

13.1.1 dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação e excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 26 da Lei nº 14.133, de 2021; e dos licitantes que mantiverem sua proposta original

13.1.2 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

13.2 A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

13.2.1 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

13.3 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

13.3.1. quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

13.3.1.2 quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462, de 2023.

13.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

13.4.1. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

13.4.2. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA-
MA**

Av. dos Holandeses, Quadra 35, Lote 08 - Calhau, São Luís/MA. CEP 65071-380 • Fone: 2106-8300

Home Page: www.creama.org.br, gabiente@creama.org.br

negociação de melhor condição.

14 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1 A contratada deverá cumprir todos os requisitos deste edital e seus anexos em especial os contidos no Termo de Referência – Anexo I.

15 DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

15.1 De acordo com o Termo de Referência – Anexo I.

16 DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

De acordo com o Termo de Referência – Anexo I.

17 . DO REAJUSTE

17.1 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados.

18 DO PAGAMENTO

18.1 O pagamento do presente contrato estará condicionado ao fiel cumprimento das exigências contidas no item 7 do Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

19 DO CONTRATO

19.1 Após a homologação da licitação a Adjudicatária terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

19.2 O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada da Adjudicatária e aceita pela Administração.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA-MA

Av. dos Holandeses, Quadra 35, Lote 08 - Calhau, São Luís/MA. CEP 65071-380 • Fone: 2106-8300

Home Page: www.creama.org.br, gabiente@creama.org.br

- 19.3 Antes da assinatura do Contrato, a contratante realizará consulta “on line” ao SICAF, cujo resultado será anexado aos autos do processo.
- 19.4 Se a Adjudicatária, no ato da assinatura do Contrato, não comprovar que mantém as condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se a assinar o Contrato, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após feita a negociação, verificada a aceitabilidade da proposta e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital e das demais cominações legais.
- 19.5 A Contratada ficará obrigada a aceitar, desde que nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 19.6 As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão superar o limite legal de 25%.
- 19.7 É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto do contrato.
- 19.8 A Contratada deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 19.9 Durante a vigência do contrato, a fiscalização será exercida por um representante da Contratante, e por seus auxiliares, ao qual competirá registrar em relatório todas as ocorrências e as deficiências verificadas e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços, de tudo dando ciência à Administração.

20 DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO
--

- 20.1 De acordo com o subitem 1.4. do Termo de Referência – Anexo I.

21 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 21.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
- 21.1.2 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA-
MA**

Av. dos Holandeses, Quadra 35, Lote 08 - Calhau, São Luís/MA. CEP 65071-380 • Fone: 2106-8300

Home Page: www.creama.org.br, gabiente@creama.org.br

- entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão durante o certame;
- 21.1.3 salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:
- 21.1.4 não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- 21.1.5 recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- 21.1.6 pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
- 21.1.7 deixar de apresentar amostra;
- 21.1.8 apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital.
- 21.1.9 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 21.1.10 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 21.1.11 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- 21.1.12 fraudar a licitação;
- 21.1.13 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 21.1.14 agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- 21.1.15 induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 21.1.16 apresentar amostra falsificada ou deteriorada.
- 21.1.17 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 21.1.18 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 21.2 Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 21.2.1. advertência;
- 21.2.2. multa;
- 21.2.3. impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA-
MA

Av. dos Holandeses, Quadra 35, Lote 08 - Calhau, São Luís/MA. CEP 65071-380 • Fone: 2106-8300

Home Page: www.creama.org.br, gabiente@creama.org.br

própria autoridade que aplicou a penalidade

21.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

21.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

21.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

21.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

21.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

21.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

21.4 A multa será recolhida no prazo máximo de 15(quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

21.4.1. Para as infrações previstas nos itens 21.1.2 a 21.1.11, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

21.4.2. Para as infrações previstas nos itens 21.1.12 a 21.1.18, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

21.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

21.6 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

21.7 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 21.1.2 a 21.1.11, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

21.8 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 21.1.12 a 21.1.18, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 21.1.2 a 21.1.11 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA-
MA**

Av. dos Holandeses, Quadra 35, Lote 08 - Calhau, São Luís/MA. CEP 65071-380 • Fone: 2106-8300

Home Page: www.creama.org.br, gabiente@creama.org.br

n.º 14.133, de 2021.

- 21.9 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 21.1.10, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.
- 21.10 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 21.11 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 21.12 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 21.13 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 21.14 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.
- 21.15 Para a garantia da ampla defesa e contraditório dos licitantes, as



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA-
MA**

Av. dos Holandeses, Quadra 35, Lote 08 - Calhau, São Luís/MA. CEP 65071-380 • Fone: 2106-8300

Home Page: www.creama.org.br, gabiente@creama.org.br

notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

21.1. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicafe serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

22 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 22.1 A participação nesta licitação implica a plena aceitação dos termos e condições deste edital e seus anexos, bem como das normas administrativas vigentes.
- 22.2 O CREA/MA se reserva o direito de revogar total ou parcialmente a presente licitação, tendo em vista razões de interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta ou ainda anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado, conforme Artigo 71, inciso II, da Lei 14.133/2021.
- 22.3 A(s) licitante(s) fica obrigado a manter, durante a vigência do contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.
- 22.4 Os interessados em adquirir ou obter esclarecimentos sobre este edital serão atendidos no horário de 08:00hs às 14:00hs, de segunda a sexta-feira, na sede do CREA/MA ou através do e-mail: cpl-crea@creama.org.br (DELIC).
- 22.5 Os casos omissos neste aviso serão resolvidos pelo pregoeiro, conforme regramento contido na Lei 14.133/2021, 123/2006, 9.784/99 e suas alterações.
- 22.6 É competente o foro do Juízo Federal da Seção Judiciária do Maranhão para dirimir quaisquer litígios oriundos da presente licitação.
- 22.7 Nesta data passa a constar o mesmo informativo deste edital no site oficial deste Regional: www.crea-ma.org.br.

22.8 Integram este Edital:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA-
MA

Av. dos Holandeses, Quadra 35, Lote 08 - Calhau, São Luís/MA. CEP 65071-380 • Fone: 2106-8300

Home Page: www.creama.org.br, gabiente@creama.org.br

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II – Planilha de Dados para pagamentos;

Anexo III – Minuta da Ata de Registro de Preços

Anexo IV – Minuta Contratual

São Luís - MA, 25 de julho de 2025.

Eng. Mec. Wesley Costa de Assis

RN: 1114032050

Presidente do CREA-MA.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA-MA

Av. dos Holandeses, Quadra 35, Lote 08 - Calhau, São Luís/MA. CEP 65071-380 • Fone: 2106-8300

Home Page: www.creama.org.br, gabinete@creama.org.br

TERMO DE REFERÊNCIA

Protocolo: 2800570/2024

Setor Demandante: DEPE – Departamento de Pessoal

Objeto:

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Segurança e Medicina do Trabalho, visando atender às exigências das Normas Regulamentadoras NR-7 e NR-9, com a elaboração e execução do PCMSO e PGR, realização de exames ocupacionais (admissionais, periódicos, de retorno ao trabalho e demissionais), emissão de ASO, elaboração de LTCAT, laudos técnicos, treinamentos e demais serviços correlatos.

Equipe de planejamento da contratação:

Juliana Aguiar de Sena
Carolina Gomes Araujo Garreto
Amauri Pereira Gonçalves

Maio/2025
São Luís/MA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA-MA

Av. dos Holandeses, Quadra 35, Lote 08 - Calhau, São Luís/MA. CEP 65071-380 • Fone: 2106-8300

Home Page: www.creama.org.br, gabinete@creama.org.br

Sumário

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO	4
Classificação do objeto quanto à heterogeneidade ou complexidade.....	4
Classificação do objeto quanto ao modelo de execução	4
Prazo de vigência	4
2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO	5
3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO.....	6
4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO	16
Sustentabilidade	17
Subcontratação	18
Garantia da contratação	19
Vistoria.....	19
5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO	19
Condições de execução.....	19
Cronograma de realização dos serviços	20
Local e horário da prestação dos serviços	32
Rotinas a serem cumpridas.....	32
Materiais a serem disponibilizados.....	43
Informações relevantes para o dimensionamento da proposta	44
Especificação da garantia do serviço.....	44
Procedimentos de transição e finalização do contrato.....	44
6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO	45
Preposto.....	47
Rotinas de Fiscalização	48
Fiscalização Técnica	48
Fiscalização Administrativa	49
Gestor do Contrato	49
7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO	50
Do recebimento	50
Liquidação	52



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA-MA

Av. dos Holandeses, Quadra 35, Lote 08 - Calhau, São Luís/MA. CEP 65071-380 • Fone: 2106-8300

Home Page: www.creama.org.br, gabinete@creama.org.br

Prazo de pagamento	54
Forma de pagamento.....	54
Reajuste	55
8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS	55
9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO	58
Forma de seleção e critério de julgamento da proposta	58
Regime de Execução	58
Exigências de habilitação	58
Habilitação jurídica.....	58
Habilitação fiscal, social e trabalhista	59
Qualificação Econômico-Financeira	60
Qualificação Técnica	61
Qualificação Técnico-Operacional.....	61
Qualificação Técnico-Profissional	63
Disposições gerais sobre habilitação.....	64
Documentação complementar para cooperativas.....	64
10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO	65
11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	65
12. DISPOSIÇÕES FINAIS.....	66
13. APROVAÇÃO E ASSINATURA	67
LISTA DE ANEXOS	68
Anexo 1 – Tabela dos itens de serviço, quantidades e valores estimados.....	68
Anexo 2 - Quantidade de servidores do CREA-MA por cidade e cargo	68
Anexo 3 - Instrumento de Medição de Resultados (IMR)	68



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA-MA

Av. dos Holandeses, Quadra 35, Lote 08 - Calhau, São Luís/MA. CEP 65071-380 • Fone: 2106-8300

Home Page: www.creama.org.br, gabinete@creama.org.br

TERMO DE REFERÊNCIA

SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA

OBS: Havendo divergência entre as especificações constantes no sistema eletrônico e as contidas neste Termo de Referência, prevalecerão estas.

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

- 1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Segurança e Medicina do Trabalho, visando atender às exigências das Normas Regulamentadoras NR-7 e NR-9, com a elaboração e execução do PCMSO e PGR, realização de exames ocupacionais (admissionais, periódicos, de retorno ao trabalho e demissionais), emissão de ASO, elaboração de LTCAT, laudos técnicos, treinamentos e demais serviços correlatos, a serem executados sem regime de dedicação exclusiva de mão de obra, nos termos da tabela do Anexo 1, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Classificação do objeto quanto à heterogeneidade ou complexidade

- 1.2. O serviço objeto desta contratação é classificado como **comum**, uma vez que se trata de atividade rotineira, padronizada e amplamente praticada no mercado, com especificações usuais e de fácil definição, sendo possível sua prestação por diversos fornecedores especializados, sem necessidade de desenvolvimento de soluções customizadas ou complexas.

Classificação do objeto quanto ao modelo de execução

- 1.3. O serviço é classificado como **continuado**, tendo em vista sua natureza recorrente e essencial para a preservação da saúde ocupacional dos servidores, bem como para o cumprimento das exigências legais estabelecidas nas Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho. A prestação dos serviços deverá ocorrer de forma periódica e sob demanda, garantindo a continuidade das ações de controle médico e gerenciamento de riscos no ambiente de trabalho.

Prazo de vigência

- 1.4. O prazo de vigência da contratação é de **1 (um) ano** contados da **assinatura do contrato**, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA-MA

Av. dos Holandeses, Quadra 35, Lote 08 - Calhau, São Luís/MA. CEP 65071-380 • Fone: 2106-8300

Home Page: www.creama.org.br, gabinete@creama.org.br

- 1.5. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A segurança e saúde dos(as) trabalhadores(as) é tema relevante e constitui um direito previsto na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, conforme inciso XXII do artigo 7º: "redução dos riscos inerentes ao trabalho, por meio de normas de saúde, higiene e segurança".
- 2.2. A criação da Política Nacional de Segurança e Saúde no Trabalho (PNSST) através do Decreto nº 7.602, de 7 de novembro de 2011, corrobora a relevância nacional do tema.
- 2.3. Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) aprovada em 1943 e suas atualizações, em especial na matéria Segurança e Medicina do Trabalho, bem como a edição de Normas Regulamentadoras do tema reafirmam relevância da saúde ocupacional no cenário nacional e a importância da instituição de medidas de proteção à saúde dos trabalhadores.
- 2.4. Dentre as diversas Normas Regulamentadoras editadas e atualizadas pelo Ministério do Trabalho e Emprego destacam-se: a NR-1 (Disposições gerais e Gerenciamento de Riscos Ocupacionais - GRO), a NR-5 (Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA), a NR-7 (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO) e a NR-9 (Avaliação e Controle das Exposições Ocupacionais a Agentes Físicos, Químicos e Biológicos); dentre as demais NR's em que as atividades dos empregados do CREA-MA se submetem ao cumprimento.
- 2.5. A NR-1 dispõe no item 1.2.1.1 que as NR são de observância obrigatória pelas organizações e pelos órgãos públicos da administração direta e indireta, bem como pelos órgãos dos Poderes Legislativo, Judiciário e Ministério Público, que possuam empregados regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho –CLT.
- 2.6. A NR-1 em seu item 1.5.4.4.6 dispõe que a avaliação de riscos ocupacionais deve constituir um processo contínuo com revisão a cada dois anos ou quando ocorrerem as situações previstas nesse próprio dispositivo. O inventário de riscos, resultante da identificação dos perigos e dos riscos ocupacionais integra o Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR). Portanto, a revisão dos riscos ocupacionais bianualmente implica na necessidade de revisão do PGR, uma vez que a alteração nos riscos impacta no plano de ação a ser desenvolvido.
- 2.7. A NR-5 estabelece os parâmetros e os requisitos da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes e de Assédio CIPA tendo por objetivo a prevenção de acidentes e doenças relacionadas ao trabalho, de modo a tornar compatível permanentemente o trabalho com a preservação da vida e promoção da saúde do



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA-MA

Av. dos Holandeses, Quadra 35, Lote 08 - Calhau, São Luís/MA. CEP 65071-380 • Fone: 2106-8300

Home Page: www.creama.org.br, gabinete@creama.org.br

trabalhador. Onde no seu item 5.2.1 determina que as organizações e os órgãos públicos da administração direta e indireta, bem como os órgãos dos Poderes Legislativo, Judiciário e Ministério Público, que possuam empregados regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, devem constituir e manter CIPA.

- 2.8. A NR-7 em seu item 7.5.1 regulamenta que PCMSO deve ser elaborado considerando os riscos ocupacionais identificados e classificados pelo PGR, assim como a realização de Exames médicos clínicos e complementares. Sendo assim, uma revisão do PGR resulta também na necessidade de revisão do PCMSO com possíveis ajustes e atualizações.
- 2.9. A necessidade do CREA-MA, considerando o disposto, justifica-se, portanto: pela relevância da matéria, possuindo inclusive disposição constitucional; pela obrigatoriedade de atendimento das instituições empregadoras, incluindo-se o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Maranhão - CREA-MA, às disposições legais/regulamentares relacionadas ao tema; pela importância institucional que a saúde e a segurança dos trabalhadores representam; e pela necessidade de revisão periódica dos programas.
- 2.10. Atualmente, o quadro funcional do CREA-MA, até abril de 2025, é composto pelos servidores distribuídos conforme o Anexo 2 - Quantidade de servidores do CREA-MA por cidade e cargo. Cabe destacar que, em março de 2025, foi realizado concurso público para provimento de vagas efetivas, com previsão de ingresso de 37 novos servidores, os quais substituirão os postos hoje ocupados por empregados em regime seletivo, ampliando a necessidade de adequação às normas de saúde e segurança aplicáveis ao vínculo estatutário.
- 2.11. Para o exercício de 2025, não há previsão no PCA, mas está devidamente contemplada no orçamento, vinculada à conta contábil: **6.2.2.1.1.01.04.09.010 – Serviços de Medicina do Trabalho**.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

- 3.1. A solução é a contratação de empresa especializada para prestação integrada de serviços de Segurança e Medicina do Trabalho, com atuação em todas as unidades do Conselho localizadas nas 14 cidades do Estado do Maranhão.
- 3.2. A solução contempla a execução de serviços obrigatórios conforme as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho, bem como o atendimento às exigências do eSocial e demais legislações correlatas. A empresa CONTRATADA deverá fornecer equipe técnica qualificada (com profissionais registrados nos respectivos conselhos de classe, como médico do trabalho, engenheiro de segurança, técnico de segurança, entre outros), sistemas, materiais e suporte técnico necessário para a correta execução das atividades, conforme as obrigações a seguir:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA-MA

Av. dos Holandeses, Quadra 35, Lote 08 - Calhau, São Luís/MA. CEP 65071-380 • Fone: 2106-8300

Home Page: www.creama.org.br, gabinete@creama.org.br

- 3.2.1 Elaboração, implantação, coordenação e manutenção dos programas obrigatórios: PCMSO, PGR, LTCAT, AET e Relatório Anual do PCMSO;
- 3.2.2 Realização dos Atestados de Saúde Ocupacional (ASO) nas modalidades: admissional, periódico, demissional, retorno ao trabalho e mudança de função, inclusive para aprendizes;
- 3.2.3 Execução de exames médicos complementares, a depender dos riscos identificados nos ambientes de trabalho e da definição médica no âmbito do PCMSO;
- 3.2.4 Elaboração de laudos técnicos: laudo ergonômico, laudo de insalubridade e periculosidade e laudo psicossocial;
- 3.2.5 Realização de treinamentos e capacitações obrigatórias: NR-05 (CIPA), NR-17 (ergonomia), NR-23 (combate a incêndio) e temas como saúde mental no trabalho;
- 3.2.6 Implementação e condução do Programa de Ginástica Laboral mensal, promovendo ações de prevenção e qualidade de vida no ambiente de trabalho;
- 3.2.7 Suporte à alimentação do sistema eSocial, contemplando os eventos S-2210, S-2220 e S-2240, de forma padronizada e tempestiva;
- 3.2.8 Atendimento presencial, remoto ou híbrido, conforme a necessidade de cada unidade do CREA-MA, garantindo cobertura integral das sedes e inspetorias;
- 3.2.9 Manutenção do prontuário médico dos servidores conforme preceitua a NR-7, com sigilo e segurança das informações médicas;
- 3.2.10 Prestação de suporte técnico e orientação à fiscalização interna do contrato, sempre que solicitado.
- 3.3. Importante destacar que nenhum serviço poderá ser executado de forma automática ou unilateral. A execução de cada item contratado somente poderá ocorrer mediante solicitação e autorização formal da CONTRATANTE, por meio da emissão de Ordem de Serviço específica. Essa condição assegura o controle administrativo, a adequada programação orçamentária e a conformidade das demandas com o planejamento institucional.
- 3.4. Essa contratação busca assegurar o cumprimento integral das obrigações legais de saúde e segurança ocupacional, promover o bem-estar dos servidores e prevenir riscos trabalhistas e previdenciários, por meio de uma solução centralizada, padronizada e economicamente mais eficiente.
- 3.5. Os detalhes específicos sobre a execução dos serviços são:
 - 3.5.1 **O Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas (e-Social)**, instituído pelo Decreto 8.373 de 11 de dezembro de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA-MA

Av. dos Holandeses, Quadra 35, Lote 08 - Calhau, São Luís/MA. CEP 65071-380 • Fone: 2106-8300

Home Page: www.creama.org.br, gabinete@creama.org.br

2014, teve implantação no setor público em 21 de julho de 2021 (Portaria Conjunta SEPRT/RFB/ME nº 71, de 29 de junho de 2021). As exigências relacionadas à Saúde e Segurança do Trabalho (SST) possuem enfoque na promoção à saúde do servidor e na prevenção de doenças relacionadas ao trabalho, demandando uma série de adequações necessárias para o seu cumprimento.

- 3.5.1.1. Os eventos a serem exigidos para implantação do e-Social na área de SST estão descritos abaixo e serão mais bem caracterizados na sequência com base no Manual de Orientação do e-Social versão S-1.0.

- a) S-2210 – Comunicação de Acidente de Trabalho (CAT);
- b) S-2220 – Monitoramento da Saúde do Trabalhador (ASO);
- c) S-2240 – Condições Ambientais do Trabalho (Fatores de Risco);

3.5.2 Comunicação de Acidente de Trabalho (CAT)

- 3.5.2.1. Esse evento será utilizado para comunicar acidente de trabalho, cuja rotina interna será definida pelo Departamento de Gestão de Pessoas em conjunto com os demais departamentos envolvidos na investigação, dispensando a contratação de serviço externo na sua elaboração. Entretanto, a inclusão das informações de acidente de trabalho tem como pré-requisito o evento S-2240 (tabela de Condições Ambientais do Trabalho). É válido ainda de ressalva, que a emissão do formulário de Comunicação de Acidente de Trabalho (CAT) deverá ser instituída na caracterização do acidente de trabalho. As informações do formulário serão exigidas pelo e-Social. Serão necessários também ajustes no tempo de emissão para evitar multas.

3.5.3 Monitoramento da Saúde do Trabalhador

- 3.5.3.1. O evento detalha as informações/avaliações clínicas por trabalhador, monitoradas durante todo o curso do vínculo laboral ou do estágio, bem como os exames complementares aos quais foi submetido. De acordo com o Manual de Orientação do e-Social versão S-1.0, são informados neste evento os exames médicos ocupacionais (admissional, periódico, retorno ao trabalho e demissional) referentes à monitoração da saúde do trabalhador conforme o disposto nas Normas Regulamentadoras, bem como os demais exames complementares solicitados a critério médico.
- 3.5.3.2. Para que esses exames ocupacionais sejam realizados e para que seja emitido o Atestado de Saúde Ocupacional (ASO) é necessários alguns requisitos mínimos exigidos pela NR-7 (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO), que deverão ser informados ao e-Social.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA-MA

Av. dos Holandeses, Quadra 35, Lote 08 - Calhau, São Luís/MA. CEP 65071-380 • Fone: 2106-8300

Home Page: www.creama.org.br, gabinete@creama.org.br

- 3.5.3.3. Desse modo, para a alimentação do sistema com as informações dos exames ocupacionais e respectivos ASO, faz-se necessário a inclusão e vinculação precedente daquelas relacionadas aos fatores de risco ocupacionais (definidas no Programa de Prevenção dos Riscos) e de saúde ocupacional (definidas pelo Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional). Conforme será demonstrado nos itens seguintes, a implantação desses dois programas (PGR e PCMSO) é indispensável para o e-Social e realização dos exames ocupacionais.
- 3.5.3.4. O PCMSO é elaborado com o objetivo de promoção e preservação da saúde dos trabalhadores. Esse programa vai definir a rotina de exames médicos, ações de saúde e outras atividades pertinentes, cujo planejamento e execução se baseiam nos riscos à saúde dos trabalhadores. A partir das informações do PGR, será possível identificar os fatores de riscos ou a ausência deles, os grupos expostos a esses riscos e a necessidade de monitoramento desses profissionais, sem o qual não é factível a elaboração do PCMSO.
- 3.5.3.5. O mesmo se aplica aos exames médicos ocupacionais, uma vez que a existência ou não de riscos é item obrigatório do ASO e tem importância na definição do tipo e da periodicidade dos exames complementares e avaliações médicas. Desse modo, o PGR e o PCMSO são pré-requisitos para os exames médicos e emissão do ASO, considerando que sem os dois programas não há informações necessárias para a realização de exames ocupacionais.
- 3.5.3.6. Por se tratar de um sistema que integraliza as informações de saúde, o e-Social permite a utilização das informações do PGR, do PCMSO e de afastamentos médicos para confrontar com as rotinas de exames médicos ocupacionais realizados na Instituição.

Atestados de Saúde Ocupacional (ASO)

- 3.5.3.7. Todo exame médico/laboratorial que resulte em emissão de ASO é um exame ocupacional. As informações constantes no ASO serão exigidas para inclusão no e-Social, havendo requisitos mínimos obrigatórios de acordo com a NR-7, item 7.4.4.3, transcritos abaixo:
- a) “Nome completo do trabalhador, o número de registro de sua identidade e sua função;
 - b) Riscos ocupacionais específicos existentes, ou a ausência deles, na atividade do empregado, conforme instruções técnicas expedidas pela Secretaria de Segurança e Saúde no Trabalho-SSST;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA-MA

Av. dos Holandeses, Quadra 35, Lote 08 - Calhau, São Luís/MA. CEP 65071-380 • Fone: 2106-8300

Home Page: www.creama.org.br, gabinete@creama.org.br

- c) Indicação dos procedimentos médicos a que foi submetido o trabalhador, incluindo os exames complementares e a data em que foram realizados;
- d) Nome do médico coordenador, quando houver, com respectivo CRM;
- e) Definição de apto ou inapto para a função específica que o trabalhador vai exercer, exerce ou exerceu;
- f) Nome do médico encarregado do exame e endereço ou forma de contato;
- g) Data e assinatura do médico encarregado do exame e carimbo contendo seu número de inscrição no Conselho Regional de Medicina – CRM.

3.5.3.8. O detalhamento dos dados do ASO para o e-Social está descrito abaixo:

- a) Informações de identificação do evento;
- b) Informações de identificação da Instituição;
- c) Informações de identificação do servidor e do vínculo;
- d) Informações do exame médico ocupacional: tipo de exame médico (0 – admissional, 1 - Exame médico periódico, conforme NR7 do MTb e/ou planejamento do PCMSO; 2 - Exame médico de retorno ao trabalho; 3 - Exame médico de mudança de função; 4 - Exame médico de monitoração pontual, não enquadrado nos demais casos; 9 - Exame médico demissional);
- e) Detalhamento das informações do ASO: data de emissão, resultado (1 – apto, 2 – inapto);
- f) Registro que detalha as avaliações clínicas e os exames complementares porventura realizados pelo trabalhador em virtude do determinado nos Quadros I e II da NR7 do MTb, além de outros solicitados pelo médico e os referentes ao ASO. O não preenchimento sinaliza a não realização de avaliações clínicas ou exames complementares. A saber: data do exame realizado, código do procedimento, observações, ordem do exame (1 – inicial; 2 – sequencial), indicação de resultados (1 - Normal; 2 - Alterado; 3 - Estável; 4 – Agravamento);
- g) Informações sobre o médico emitente do ASO: CPF, NIS, nome, número do CRM e UF;
- h) Informações sobre o médico responsável/coordenador do PCMSO: CPF, NIS, nome, número do CRM e UF.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA-MA

Av. dos Holandeses, Quadra 35, Lote 08 - Calhau, São Luís/MA. CEP 65071-380 • Fone: 2106-8300

Home Page: www.creama.org.br, gabinete@creama.org.br

- i) Observa-se que os riscos ocupacionais ou a ausência deles, os procedimentos médicos, o nome do médico examinador e o nome do médico coordenador são itens obrigatórios do ASO, corroborando a necessidade de elaboração e implantação do PGR e do PCMSO como condição primordial e indispensável para as demais exigências de natureza ocupacional.

Exames Admissionais

- 3.5.3.9. Exame físico e mental e exame complementar de avaliação psiquiátrica, que deverá ser realizada por todos os empregados do CREA-MA no momento de sua admissão, antes de assumir suas atividades profissionais. A CONTRATADA deverá avaliar a existência de patologias ou condições predisponentes que venham a se agravar com o exercício da atividade pretendida que deverá ser realizado obrigatoriamente antes da contratação; Considera-se empregados do CREA-MA os concursados, seletivados, comissionados e menores aprendizes.

Exames Demissionais

- 3.5.3.10. Conforme a NR-7, o exame médico demissional será obrigatoriamente realizado até a data da homologação, desde que o último exame médico ocupacional tenha sido realizado há mais de 135 (cento e trinta e cinco) dias para entidades de grau de risco 1 e 2; 90 (noventa) dias para as entidades de grau de risco 3 e 4.

Exame de Mudança de Função/Cargo (mudança de riscos ocupacionais)

- 3.5.3.11. Conforme definição constante na NR-7, este exame deve ser feito obrigatoriamente antes da data da mudança de função/cargo, sempre que a alteração de atividade, posto de trabalho ou de setor implique na exposição do trabalhador a riscos diferentes daqueles a que estava exposto antes da mudança. Nesse caso, a ausência de fatores de risco ocupacionais ou a constatação dos mesmos riscos pelo PGR dispensaria a sua realização.

Exame Médico de Retorno ao Trabalho

- 3.5.3.12. De acordo com a NR-7 (PCMSO), o exame médico de retorno ao trabalho deve ser realizado obrigatoriamente no primeiro dia da volta ao trabalho do servidor ausente por período igual ou superior a 30 dias por motivo de doença ou acidente, de natureza ocupacional ou não, ou parto. Diferentemente da perícia médica, momento no qual a doença/agravo é avaliado e atestado, o exame de retorno ao trabalho tem enfoque na melhora clínica do servidor e, portanto, registro de aptidão para suas atividades laborais. Desse modo, é possível acompanhar o seu histórico de saúde e tratamento, avaliar se há condições de fato para o retorno ao



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA-MA

Av. dos Holandeses, Quadra 35, Lote 08 - Calhau, São Luís/MA. CEP 65071-380 • Fone: 2106-8300

Home Page: www.creama.org.br, gabinete@creama.org.br

trabalho e/ou necessidade de alguma adaptação das atividades bem como reencaminhar ao médico assistente se constatado algum impedimento. Com a implantação do e-Social, será possível realizar um cruzamento dos dados de afastamento médico e exames ocupacionais realizados, de forma que o exame de retorno ao trabalho é etapa fundamental nesse processo.

- 3.5.3.13. É importante salientar que, para evitar conflito ético, o médico que realizará os exames de retorno ao trabalho não poderá ser o mesmo que fez a perícia ou participou da junta médica do servidor afastado.

Exames Médicos Periódicos

- 3.5.3.14. Conforme planejamento do PCMSO, avaliação clínica ocupacional com o objetivo de avaliar a saúde do empregado e, identificar precocemente patologias, devendo atender a NR nº 07.
- 3.5.3.15. A partir do PCMSO, em consonância com o PGR, serão definidos os exames laboratoriais necessários de acordo com os riscos ocupacionais identificados.
- 3.5.3.16. Deve-se considerar a obrigatoriedade dos exames ocupacionais no contexto das Normas Regulamentadoras e na implementação do e-Social, conforme a periodicidade e tipos de exames a serem realizados de acordo com o estabelecido no PCMSO.

Exames Complementares

- 3.5.3.17. Os exames complementares são obrigatórios e definidos pela Norma Regulamentadora 7 - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional e constam no PCMSO. Os exames complementares serão realizados dependendo das atividades e riscos a que estão expostos os trabalhadores e conforme determinado nos Anexos da NR 7. São exemplos destes exames: audiometrias, exames laboratoriais, exames toxicológicos, radiografias de coluna, espirometrias, ECG – eletrocardiograma, exame oftalmológico, dentre outros).
- 3.5.3.18. Os exames complementares são realizados observando-se as melhorias práticas laboratoriais, definidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA). A data de realização dos exames ocupacionais complementares a que foi submetido o empregado deve constar do Atestado de Saúde Ocupacional (ASO).
- 3.5.3.19. No entanto, o CREA-MA por não possuir histórico de contratação igual ou similar, ficamos impossibilitado de informar quais exames complementares serão realizados nos funcionários do CREA-MA, tendo em vista que somente após a elaboração do PCMSO é que serão definidos de acordo com os riscos ocupacionais identificados.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA-MA

Av. dos Holandeses, Quadra 35, Lote 08 - Calhau, São Luís/MA. CEP 65071-380 • Fone: 2106-8300

Home Page: www.creama.org.br, gabinete@creama.org.br

Homologação de atestado médico

- 3.5.3.20. É um ato médico que deve ser realizado pelo especialista em perícia médica, com a finalidade de validar ou não o atestado apresentado pelo empregado da empresa para a justificção de falta ao trabalho por motivo de doença. A perícia para a homologação é popularmente conhecida como “troca de atestado” e “abono de atestado”. A homologação de atestado é uma perícia médica de atestados e está amparada na Lei nº 605, de 5 de janeiro de 1949, Art. 6º, parágrafo 2º.

Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCSMO (NR 7 do M.T.E)

- 3.5.3.21. Visa através do diagnóstico precoce de doenças do trabalho e agravos gerais a saúde do trabalhador, fazer o mapeamento das zonas de riscos. Com base nesse programa, o médico do trabalho irá atuar de forma preventiva, antecipando os riscos e situações causadoras dos riscos. Anualmente a entidade fica obrigada a fazer uma revisão.
- 3.5.3.22. O programa é o documento base para a estruturação dos exames ocupacionais com base nos fatores de risco, definição dos exames necessários e das demais rotinas regulamentadas pelas NR, elaboração de estratégias e de procedimentos relativos às atividades de prevenção e monitoramento da saúde do trabalhador.
- 3.5.3.23. De acordo com a NR-7, o PCMSO deverá obedecer a um planejamento em que estejam previstas as ações de saúde a serem executadas durante o ano, devendo estas ser objeto de relatório anual. Esse documento deverá discriminar, por departamentos da empresa, o número e a natureza dos exames médicos, incluindo avaliações clínicas e exames complementares, estatísticas de resultados considerados anormais, assim como o planejamento para o próximo ano, tomando como base o modelo proposto na NR específica. Poderá ser armazenado na forma de arquivo informatizado, desde que este seja mantido de modo a proporcionar o imediato acesso por parte do agente da inspeção do trabalho.

3.5.4 Afastamento temporário

- 3.5.4.1. Evento utilizado para informar os afastamentos temporários dos trabalhadores, por quaisquer dos motivos elencados na “Tabela 18 – Motivos de Afastamento” do e-Social, bem como eventuais alterações e prorrogações. Caso o empregado/servidor possua mais de um vínculo, é necessário o envio do evento para cada um deles.
- 3.5.4.2. O declarante é obrigado declarar, toda vez que os trabalhadores se afastarem de suas atividades laborais, em decorrência de um dos motivos



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA-MA

Av. dos Holandeses, Quadra 35, Lote 08 - Calhau, São Luís/MA. CEP 65071-380 • Fone: 2106-8300

Home Page: www.creama.org.br, gabinete@creama.org.br

constantes na Tabela 18 do e-Social, conforme obrigatoriedade indicada no quadro do item 2.1 das “Informações adicionais” deste evento.

3.5.4.3. O evento de afastamento temporário deve ser informado nos seguintes prazos:

- a) Afastamento temporário ocasionado por acidente de trabalho ou doença decorrente do trabalho com duração não superior a 15 dias, deve ser enviado até o dia 15 (quinze) do mês subsequente da sua ocorrência.
- b) Afastamento temporário ocasionado por acidente de trabalho, acidente de qualquer natureza, ou doença com duração superior a 15 dias deve ser enviado até o 16º dia da sua ocorrência.
- c) Afastamentos temporários ocasionados pelo mesmo acidente ou doença não relacionados ao trabalho, que ocorrerem dentro do prazo de 60 dias e totalizarem, no somatório dos tempos, duração superior a 15 dias, independentemente da duração de cada afastamento, devem ser enviados, individualmente, até o dia em que são completados 16 dias de afastamento.
- d) Afastamento por acidente ou doença relacionados ou não ao trabalho, com qualquer duração, quando ocorrer dentro do prazo de 60 dias do retorno de afastamento anterior pela mesma doença, que tenha gerado recebimento de auxílio-doença, deve ser enviado no primeiro dia do novo afastamento.
- e) Afastamento por inatividade de trabalhador avulso, portuário ou não portuário, pelo código 34 da Tabela 18 deve ser enviado a partir do 91º dia de inatividade.
- f) Demais afastamentos devem ser enviados até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao da sua ocorrência.
- g) Términos de afastamento devem ser enviados até o dia 15 (quinze) do mês subsequente à competência em que ocorreu o retorno.
- h) Para os servidores de regime jurídico estatutário vinculados ao RPPS devem ser observados os prazos previstos na legislação específica.

3.5.5 Condições ambientais do trabalho (Fatores de risco)

3.5.5.1. O evento se refere ao registro das condições ambientais de trabalho (concursados, seletivados, comissionados e menores aprendizes), da exposição aos fatores de risco ambientais bem como atividades insalubres, perigosas e/ou especiais conforme legislação específica.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA-MA

Av. dos Holandeses, Quadra 35, Lote 08 - Calhau, São Luís/MA. CEP 65071-380 • Fone: 2106-8300

Home Page: www.creama.org.br, gabinete@creama.org.br

- 3.5.5.2. Nesse tópico, existem dois grupos de documentos com objetivos diferentes, mas que se sobrepõem em alguns aspectos: o PGR (Programa de Gerenciamento de Riscos e o LTCAT (Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho), e a Análise Ergonômica do Trabalho (AET) e o Laudo Ergonômico.

Análise Ergonômica do Trabalho e Laudo Ergonômico

- 3.5.5.3. A Análise Ergonômica do Trabalho (AET) avalia uma série de parâmetros relativos à ergonomia e adaptação das condições de trabalho às características psicofisiológicas do trabalhador. De acordo com o Manual de Orientação do e-Social, o risco ergonômico e de acidentes devem ser informados conforme a legislação vigente (entre elas a NR-17). Desse modo, a AET é fundamental para caracterizar ou não a existência do risco.
- 3.5.5.4. Já o Laudo de ergonomia (NR 17 do M.T.E), visa estabelecer parâmetros que permitam a adaptação das condições de trabalho às características psicofisiológicas dos trabalhadores, de modo a proporcionar um máximo de conforto, segurança e desempenho eficiente.

3.5.6 Programa de Gerenciamento de Riscos – PGR

- 3.5.6.1. O PGR visa a preservação da saúde e da integridade dos trabalhadores, através da antecipação, reconhecimento, avaliação e consequente controle da ocorrência de riscos ambientais existentes ou que venham a existir no ambiente de trabalho, tendo em consideração a proteção do meio ambiente e dos recursos naturais, para todos os servidores da Sede e Subseções. O PGR foi desenvolvido pela equipe do CREA-MA e terá validade de até 24 (vinte e quatro) meses e sempre que necessário deverá ser feita uma nova avaliação para ajustes. Consideram-se riscos ambientais os agentes físicos, químicos e biológicos existentes nos ambientes de trabalho que, em função de sua natureza, concentração ou intensidade e tempo de exposição, são capazes de causar danos à saúde do trabalhador.
- 3.5.6.2. Os pontos mais importantes são os seguintes:
- a) identificar e evitar riscos ocupacionais;
 - b) avaliar os riscos ocupacionais e indicar o nível de risco;
 - c) fazer a classificação desses riscos e verificar a necessidade de medidas preventivas;
 - d) implementar e acompanhar as medidas preventivas, de acordo com a legislação.

3.5.7 Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho – LTCAT



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA-MA

Av. dos Holandeses, Quadra 35, Lote 08 - Calhau, São Luís/MA. CEP 65071-380 • Fone: 2106-8300

Home Page: www.creama.org.br, gabinete@creama.org.br

3.5.7.1. O LTCAT, serve para comprovar as condições ambientais em que o funcionário se encontra dentro da entidade na qual ele trabalha. O LTCAT também tem a finalidade de dar base no preenchimento do e-Social e reconhecer o direito ou não a aposentadoria especial, inclusive dando base ao acréscimo do RAT (Risco Acidente de Trabalho). A renovação deste laudo só será obrigatória, caso sejam introduzidas modificações no ambiente de trabalho. O LTCAT deve ser expedido por médico do trabalho ou engenheiro de segurança do trabalho da empresa CONTRATADA, após a execução do PGR e PCMSO.

3.5.7.2. Na ausência de Lei complementar específica para aposentadoria especial no âmbito do empregado público, é possível ter como base a Instrução Normativa PRES/INSS Nº 128, de 28 de março de 2022 e suas alterações e, desse modo, utilizar os dados do PGR em substituição ao LTCAT desde que contenha os elementos informativos básicos necessários.

3.5.8 Laudo de Insalubridade (NR 15 do M.T.E) e Periculosidade (NR 16 do M.T.E)

3.5.8.1. A caracterização e a classificação da insalubridade e periculosidade, segundo as normas do Ministério do Trabalho, far-se-ão através de perícia. Os benefícios trazidos ao empregador com a realização destes laudos são a adequação à legislação vigente e a redução de custos com pagamentos de insalubridade e periculosidade. Segundo o artigo 195 da CLT, os laudos devem ser elaborados por Engenheiro de Segurança do Trabalho.

3.5.9 Programa de Ginástica Laboral na sede do CREA-MA, em São Luís/MA

3.5.9.1. Em sua essência, esta atividade visa à melhoria no desempenho das funções e à diminuição nos impactos negativos na saúde do trabalhador. A empresa CONTRATADA deverá apresentar plano de trabalho e disponibilizar profissional habilitado para que, mensalmente percorra todas as salas e/ou em uma sala única, desenvolver a Ginástica Laboral, promovendo, assim, uma melhoria na qualidade de vida dos colaboradores do CREA-MA.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 4.1. Considerando as necessidades institucionais, a CONTRATADA especializada em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho deverá atender às demandas da Sede e das Inspetorias Regionais do CREA-MA.
- 4.2. Deverá abranger todo o corpo funcional (concursados, seletivados, comissionados e menores aprendizes) do CREA-MA na Sede e Unidades descentralizadas (inspetorias de Açailândia, Bacabal, Balsas, Barra do Corda, Caxias, Chapadinha, Codó, Imperatriz, Pedreiras, Pinheiro, Presidente Dutra, Santa Inês e Timon)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA-MA

Av. dos Holandeses, Quadra 35, Lote 08 - Calhau, São Luís/MA. CEP 65071-380 • Fone: 2106-8300

Home Page: www.creama.org.br, gabinete@creama.org.br

- 4.3. Caso ocorra a instauração de nova unidade descentralizada do CREA-MA durante a vigência da contratação, a ampliação do objeto para abranger tal unidade deverá ser prevista em aditivo contratual, realizando-se os ajustes pertinentes no preço dos serviços, para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da contratação.
- 4.4. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos dos arts. 124 e seguintes da Lei 14.133/2021.
- 4.5. A CONTRATAÇÃO deverá abranger a execução de serviços por empresa especializada em saúde, segurança e medicina no trabalho, observando-se as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego (em especial as NRs nº 01, 04, 05, 07, 09, 15 e 17) e demais normas vigentes aplicáveis ao objeto.
 - 4.5.1 Os serviços deverão ser executados por profissionais devidamente habilitados para atendimento das exigências estabelecidas na contratação e na legislação aplicável.
 - 4.5.2 A CONTRATADA deverá possuir sistema compatível com o e-Social, no que se refere à saúde e segurança do trabalho, em pleno funcionamento, para correto preenchimento, protocolo, transmissão e retificação de informações, em cumprimento à legislação aplicável, devendo realizar a recepção, geração, gestão e envio de arquivos no formato XML (utilizado no âmbito do e-Social), gerando relatório mensal em arquivo .PDF a ser entregue ao CREA-MA.
 - 4.5.3 A CONTRATADA deverá fornecer ao CREA-MA o histórico de dados de funcionários contratante no sistema mencionado no subitem precedente sempre que solicitado e quando do término da vigência da contratação, como parte do procedimento de transição contratual.
 - 4.5.4 A CONTRATADA deverá realizar os atendimentos médicos objeto da contratação em suas clínicas próprias ou em rede credenciada para atendimento e realização dos serviços (observadas as regras previstas neste instrumento para a subcontratação), devendo designar os locais para realização dos exames clínicos e complementares nos Municípios devendo designar os locais para realização dos exames clínicos e complementares nos Municípios onde o CREA-MA tenha unidades operacionais.
- 4.6. Conforme delineado o objeto da contratação, não haverá parcelamento da solução tampouco do objeto, pois como os serviços que o compõem são similares, complementares e interdependentes a sua contratação para prestação por uma única empresa tem aptidão para contribuir para a padronização dos serviços e respectivos procedimentos e documentos comprobatórios.

Sustentabilidade



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA-MA

Av. dos Holandeses, Quadra 35, Lote 08 - Calhau, São Luís/MA. CEP 65071-380 • Fone: 2106-8300

Home Page: www.creama.org.br, gabinete@creama.org.br

- 4.7. A CONTRATADA deverá atender a todos os critérios de sustentabilidade e normas ambientais vigentes, durante toda a contratação.
- 4.8. Os serviços deverão ser executados em conformidade com as orientações e normas voltadas para a sustentabilidade ambiental, em especial as contidas na IN/SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010 e no
- 4.9. DECRETO Nº 11.890, de 22 de janeiro de 2024, da Casa Civil, da Presidência da República, no que couber.

Subcontratação

- 4.10. É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de **30% (trinta por cento)** do valor total do contrato, nas seguintes condições:
- 4.11. É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal da obrigação, abaixo discriminada:
 - 4.11.1 Os ASOs da Sede (São Luís/MA) estes devem ocorrer em consultório próprio da CONTRATADA;
 - 4.11.2 A contratação de profissional não registrado na CONTRATADA ou empresa para realização das visitas técnicas nos locais de trabalho da sede ou inspetorias.
- 4.12. Poderão ser subcontratadas as seguintes parcelas do objeto:
 - 4.12.1 Os ASOs das inspetorias (nas 13 cidades constantes no Anexo 1) a CONTRATADA deverá assumir inteira responsabilidade técnica e operacional pela execução do Contrato/instrumento hábil, zelando pela observância de todas as obrigações firmadas com o CREA-MA, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a terceiros a responsabilidade por eventuais problemas e/ou irregularidades constatadas;
 - 4.12.2 Realização de exames complementares;
 - 4.12.3 Medições e elaboração dos laudos e programas; e
 - 4.12.4 Os demais serviços objeto desta contratação.
- 4.13. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do CONTRATADO pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.
- 4.14. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade CONTRATANTE ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA-MA

Av. dos Holandeses, Quadra 35, Lote 08 - Calhau, São Luís/MA. CEP 65071-380 • Fone: 2106-8300

Home Page: www.creama.org.br, gabinete@creama.org.br

na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

Garantia da contratação

- 4.15. Não será exigida a garantia prevista nos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista que a natureza do serviço, prestado sob demanda e com pagamento condicionado à efetiva execução, não representa risco significativo à Administração que justifique tal exigência.

Vistoria

- 4.16. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

- 5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:
- 5.1.1 Início da execução do objeto: imediatamente após assinatura do contrato.
 - 5.1.1.1 Execução dos serviços constantes no Anexo 1 deste Termo de Referência.
 - 5.1.2 Os serviços objeto da contratação deverá ser planejados, implementados, gerenciados e executados de acordo com a legislação aplicável, inclusive com as respectivas normas regulamentadoras, devendo a CONTRATADA informar o CREA-MA quanto à adequação de atividades e procedimentos em virtude de eventuais alterações da legislação aplicável durante o período de vigência contratual.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA-MA

Av. dos Holandeses, Quadra 35, Lote 08 - Calhau, São Luís/MA. CEP 65071-380 • Fone: 2106-8300

Home Page: www.creama.org.br, gabinete@creama.org.br

5.1.3

Cronograma de realização dos serviços:

ITEM	DESCRIÇÃO	CATSER	LOCAL DA EXECUÇÃO	QUANT TOTAL	
1	ATESTADOS DE SAÚDE OCUPACIONAL – ASO’S(Admissional, Demissional, PeriódicoMudança de Função, Retorno ao Trabalho), com a respectiva comunicação ao CREA-MA dos resultados dos atendimentos efetuados, em até 24 horas após sua realização, via e-mail.	8818	Açailândia-MA	6	280
2			Bacabal-MA	4	
3			Balsas-MA	6	
4			Barra do Corda - MA	4	
5			Caxias-MA	8	
6			Chapadinha-MA	4	
7			Codó-MA	4	
8			Imperatriz-MA	8	
9			Pedreiras-MA	4	
10			Pinheiro-MA	6	
11			Presidente Dutra- MA	4	
12			Santa Inês-MA	4	
13			São Luís-MA	214	
14			Timon-MA	4	
15	Realização de perícias para homologações de atestados médicos, conforme Lei nº 605/1949, com a respectiva comunicação ao CREA- MA via e-mail do resultado dos atendimentos efetuados, em até 24 horas após a realização do atendimento;	8818	Açailândia-MA	3	140
16			Bacabal-MA	2	
17			Balsas-MA	3	
18			Barra do Corda - MA	2	
19			Caxias-MA	4	



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA-MA

Av. dos Holandeses, Quadra 35, Lote 08 - Calhau, São Luís/MA. CEP 65071-380 • Fone: 2106-8300

Home Page: www.creama.org.br, gabinete@creama.org.br

20			Chapadinha-MA	2	
21			Codó-MA	2	
22			Imperatriz-MA	4	
23			Pedreiras-MA	2	
24			Pinheiro-MA	3	
25			Presidente Dutra- MA	2	
26			Santa Inês-MA	2	
27			São Luís-MA	107	
28			Timon-MA	2	
29	Laudo de Insalubridade considerando todas as unidades do CREA-MA	876	Geral	1	1
30	Laudo de Periculosidade considerando todas as unidades do CREA-MA	876	Geral	1	1
31	Medição de contaminantes atmosféricos (Poeiras, Fumos, Névoas, Neblina, Gases e Vapores) para auxiliar no laudo de insalubridade,	876	Balsas-MA	1	2
32	periculosidade e LTCAT.		São Luís-MA	1	
33	Dosimetria de ruído para auxiliar no laudo de insalubridade, periculosidade e LTCAT	876	Balsas-MA	1	2
34			São Luís-MA	1	
35	Medição de vibração de corpo inteiro para as funções de motorista e agente fiscal no laudo de insalubridade, periculosidade e LTCAT	876	Açailândia-MA	1	14
36			Bacabal-MA	1	
37			Balsas-MA	1	
38			Barra do Corda - MA	1	
39			Caxias-MA	1	



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA-MA

Av. dos Holandeses, Quadra 35, Lote 08 - Calhau, São Luís/MA. CEP 65071-380 • Fone: 2106-8300

Home Page: www.creama.org.br, gabinete@creama.org.br

40			Chapadinha-MA	1	
41			Codó-MA	1	
42			Imperatriz-MA	1	
43			Pedreiras-MA	1	
44			Pinheiro-MA	1	
45			Presidente Dutra- MA	1	
46			Santa Inês-MA	1	
47			São Luís-MA	1	
48			Timon-MA	1	
49	Elaboração, Implantação, Coordenação, Manutenção, Assistência Técnica ao Desenvolvimento e Emissão do Relatório de Avaliação dos Resultados do Programa de Gerenciamento de Risco – PGR, conforme Norma Regulamentadora nº 01 e atendimento do E-social	8818	GERAL	1	1



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA-MA

Av. dos Holandeses, Quadra 35, Lote 08 - Calhau, São Luís/MA. CEP 65071-380 • Fone: 2106-8300

Home Page: www.creama.org.br, gabinete@creama.org.br

50	Elaboração, Implantação, Coordenação, Manutenção, Assistência Técnica ao Desenvolvimento e Emissão do Relatório Anual do Programa de Controle de Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO, observando o disposto na Norma Regulamentadora nº 07 e atendimento do E-social.	8818	GERAL	1	1
51	Elaboração/atualização do LTCAT (Laudo Técnico das Condições e Ambiente de Trabalho), considerando todas as unidades do CREA-MA.	876	GERAL	1	1
52	Análise Ergonômica do Trabalho – AET, conforme NR-17 do	876	GERAL	1	1



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA-MA

Av. dos Holandeses, Quadra 35, Lote 08 - Calhau, São Luís/MA. CEP 65071-380 • Fone: 2106-8300

Home Page: www.creama.org.br, gabinete@creama.org.br

	Ministério do Trabalho e Emprego e atendimento do E-social.				
53	Atendimento ao E-social (22.20 - monitoramento dos exames, 22.40 - monitoramento dos riscos ocupacionais, 22.10 - CAT)	8818	Açailândia-MA	3	140
54			Bacabal-MA	2	
55			Balsas-MA	3	
56			Barra do Corda - MA	2	
57			Caxias-MA	4	
58			Chapadinha-MA	2	
59			Codó-MA	2	
60			Imperatriz-MA	4	
61			Pedreiras-MA	2	
62			Pinheiro-MA	3	
63			Presidente Dutra- MA	2	
64			Santa Inês-MA	2	
65			São Luís-MA	107	
66			Timon-MA	2	
67	Elaboração dos Projetos de combate à incêndio e emergência, e acompanhamento para emissão do AVCB.	8818	Açailândia-MA	1	14
68			Bacabal-MA	1	
69			Balsas-MA	1	
70			Barra do Corda - MA	1	
71			Caxias-MA	1	



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA-MA

Av. dos Holandeses, Quadra 35, Lote 08 - Calhau, São Luís/MA. CEP 65071-380 • Fone: 2106-8300

Home Page: www.creama.org.br, gabinete@creama.org.br

72			Chapadinha-MA	1	
73			Codó-MA	1	
74			Imperatriz-MA	1	
75			Pedreiras-MA	1	
76			Pinheiro-MA	1	
77			Presidente Dutra- MA	1	
78			Santa Inês-MA	1	
79			São Luís-MA	1	
80			Timon-MA	1	
81	Elaboração do Plano de Ação Emergência e evacuação relacionado ao Projeto de combate a incêndio.	8818	Açailândia-MA	1	14
82			Bacabal-MA	1	
83			Balsas-MA	1	
84			Barra do Corda - MA	1	
85			Caxias-MA	1	
86			Chapadinha-MA	1	
87			Codó-MA	1	
88			Imperatriz-MA	1	
89			Pedreiras-MA	1	
90			Pinheiro-MA	1	
91			Presidente Dutra- MA	1	
92			Santa Inês-MA	1	
93			São Luís-MA	1	
94			Timon-MA	1	
95	Treinamento de brigada de incêndio (12 brigadistas)	13404	São Luís-MA	1	1
96	Elaboração do Laudo da avaliação de riscos psicossociais	876	Açailândia-MA	1	14
97			Bacabal-MA	1	
98			Balsas-MA	1	



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA-MA

Av. dos Holandeses, Quadra 35, Lote 08 - Calhau, São Luís/MA. CEP 65071-380 • Fone: 2106-8300

Home Page: www.creama.org.br, gabinete@creama.org.br

99			Barra do Corda - MA	1	
100			Caxias-MA	1	
101			Chapadinha-MA	1	
102			Codó-MA	1	
103			Imperatriz-MA	1	
104			Pedreiras-MA	1	
105			Pinheiro-MA	1	
106			Presidente Dutra- MA	1	
107			Santa Inês-MA	1	
108			São Luís-MA	1	
109			Timon-MA	1	
110	Realização de palestras educativas, com carga horária mínima de 01h30 (uma hora e trinta minutos) cada palestra, com controle de frequência, e com temáticas que vise a Promoção à Saúde, Segurança e Fatores condicionantes e determinantes do adoecimento humano;	20656	São Luís-MA	6	6
111	Treinamentos: NR 05 - Curso de formação de cipeiros	3808	São Luís-MA	1	1
112	Treinamentos: NR 17 - Ergonomia	3808	São Luís-MA	1	1
113	Treinamento de saúde mental no trabalho	3808	São Luís-MA	1	1
114	Programa de Ginastica laboral	14311	São Luís-MA	12	12
115	Formação e assessoria técnica à CIPA	8818	São Luís-MA	1	1
	PROCEDIMENTOS/EXAMES COMPLEMENTARES				
116	Avaliação psicológica	8818	Açailândia-MA	6	6
117			Bacabal-MA	4	4
118			Balsas-MA	6	6



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA-MA

Av. dos Holandeses, Quadra 35, Lote 08 - Calhau, São Luís/MA. CEP 65071-380 • Fone: 2106-8300

Home Page: www.creama.org.br, gabinete@creama.org.br

119			Barra do Corda - MA	4	4
120			Caxias-MA	8	8
121			Chapadinha-MA	4	4
122			Codó-MA	4	4
123			Imperatriz-MA	8	8
124			Pedreiras-MA	4	4
125			Pinheiro-MA	6	6
126			Presidente Dutra- MA	4	4
127			Santa Inês-MA	4	4
128			São Luís-MA	214	214
129			Timon-MA	4	4
130			Açailândia-MA	6	6
131			Bacabal-MA	4	4
132			Balsas-MA	6	6
133			Barra do Corda - MA	4	4
134			Caxias-MA	8	8
135			Chapadinha-MA	4	4
136			Codó-MA	4	4
137			Imperatriz-MA	8	8
138			Pedreiras-MA	4	4
139			Pinheiro-MA	6	6
140			Presidente Dutra- MA	4	4
141			Santa Inês-MA	4	4
142			São Luís-MA	214	214
143			Timon-MA	4	4
144			Açailândia-MA	6	6
145			Bacabal-MA	4	4



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA-MA

Av. dos Holandeses, Quadra 35, Lote 08 - Calhau, São Luís/MA. CEP 65071-380 • Fone: 2106-8300

Home Page: www.creama.org.br, gabinete@creama.org.br

146			Balsas-MA	6	6
147			Barra do Corda - MA	4	4
148			Caxias-MA	8	8
149			Chapadinha-MA	4	4
150			Codó-MA	4	4
151			Imperatriz-MA	8	8
152			Pedreiras-MA	4	4
153			Pinheiro-MA	6	6
154			Presidente Dutra- MA	4	4
155			Santa Inês-MA	4	4
156			São Luís-MA	214	214
157			Timon-MA	4	4
158	Acuidade visual	8818	Açailândia-MA	6	6
159			Bacabal-MA	4	4
160			Balsas-MA	6	6
161			Barra do Corda - MA	4	4
162			Caxias-MA	8	8
163			Chapadinha-MA	4	4
164			Codó-MA	4	4
165			Imperatriz-MA	8	8
166			Pedreiras-MA	4	4
167			Pinheiro-MA	6	6
168			Presidente Dutra- MA	4	4
169			Santa Inês-MA	4	4
170			São Luís-MA	214	214
171			Timon-MA	4	4
172	Audiometria	5924	Açailândia-MA	6	6



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA-MA

Av. dos Holandeses, Quadra 35, Lote 08 - Calhau, São Luís/MA. CEP 65071-380 • Fone: 2106-8300

Home Page: www.creama.org.br, gabinete@creama.org.br

173			Bacabal-MA	4	4
174			Balsas-MA	6	6
175			Barra do Corda - MA	4	4
176			Caxias-MA	8	8
177			Chapadinha-MA	4	4
178			Codó-MA	4	4
179			Imperatriz-MA	8	8
180			Pedreiras-MA	4	4
181			Pinheiro-MA	6	6
182			Presidente Dutra- MA	4	4
183			Santa Inês-MA	4	4
184			São Luís-MA	214	214
185			Timon-MA	4	4
186	ECG	6491	Açailândia-MA	6	6
187			Bacabal-MA	4	4
188			Balsas-MA	6	6
189			Barra do Corda - MA	4	4
190			Caxias-MA	8	8
191			Chapadinha-MA	4	4
192			Codó-MA	4	4
193			Imperatriz-MA	8	8
194			Pedreiras-MA	4	4
195			Pinheiro-MA	6	6
196			Presidente Dutra- MA	4	4
197			Santa Inês-MA	4	4
198			São Luís-MA	214	214
199			Timon-MA	4	4



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA-MA

Av. dos Holandeses, Quadra 35, Lote 08 - Calhau, São Luís/MA. CEP 65071-380 • Fone: 2106-8300

Home Page: www.creama.org.br, gabinete@creama.org.br

200	Espirometria	30014	Açailândia-MA	6	6
201			Bacabal-MA	4	4
202			Balsas-MA	6	6
203			Barra do Corda - MA	4	4
204			Caxias-MA	8	8
205			Chapadinha-MA	4	4
206			Codó-MA	4	4
207			Imperatriz-MA	8	8
208			Pedreiras-MA	4	4
209			Pinheiro-MA	6	6
210			Presidente Dutra- MA	4	4
211			Santa Inês-MA	4	4
212			São Luís-MA	214	214
213			Timon-MA	4	4
214	Exame toxicológico	20729	Açailândia-MA	1	1
215			Bacabal-MA	1	1
216			Balsas-MA	2	2
217			Barra do Corda - MA	1	1
218			Caxias-MA	2	2
219			Chapadinha-MA	1	1
220			Codó-MA	1	1
221			Imperatriz-MA	2	2
222			Pedreiras-MA	1	1
223			Pinheiro-MA	2	2
224			Presidente Dutra- MA	1	1
225			Santa Inês-MA	1	1
226			São Luís-MA	13	13



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA-MA

Av. dos Holandeses, Quadra 35, Lote 08 - Calhau, São Luís/MA. CEP 65071-380 • Fone: 2106-8300

Home Page: www.creama.org.br, gabinete@creama.org.br

227			Timon-MA	1	1
228	RX da coluna	18252	Açailândia-MA	6	6
229			Bacabal-MA	4	4
230			Balsas-MA	6	6
231			Barra do Corda - MA	4	4
232			Caxias-MA	8	8
233			Chapadinha-MA	4	4
234			Codó-MA	4	4
235			Imperatriz-MA	8	8
236			Pedreiras-MA	4	4
237			Pinheiro-MA	6	6
238			Presidente Dutra- MA	4	4
239			Santa Inês-MA	4	4
240			São Luís-MA	214	214
241			Timon-MA	4	4



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA-MA

Av. dos Holandeses, Quadra 35, Lote 08 - Calhau, São Luís/MA. CEP 65071-380 • Fone: 2106-8300

Home Page: www.creama.org.br, gabinete@creama.org.br

Local e horário da prestação dos serviços

- 5.2. Os serviços serão prestados em todas as localidades onde existem unidades do CREA-MA;
- 5.3. Os serviços serão prestados no seguinte horário: os horários deverão ser previamente agendados diretamente com o DEPE – Departamento de Pessoal do CREA-MA, localizado na sede, em São Luís/MA.

Rotinas a serem cumpridas

- 5.4. A execução contratual observará as rotinas abaixo relacionadas:
 - 5.4.1 Elaboração, atualização dos Laudos Técnicos de Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT) e demais Laudos que vierem a ser apontados nos programas de SST, necessários para atendimento das NR's, acompanhados das respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica -ART;
 - 5.4.1.1. A CONTRATADA deverá elaborar e atualizar periodicamente o LTCAT de cada unidade do CREA-MA (sede e unidades descentralizadas) para instrução do PGR, de acordo com a legislação aplicável, em especial os atos normativos pertinentes editados pelo Instituto Nacional do Seguro Social-INSS sobre o tema.
 - 5.4.1.2. A atualização do LTCAT deverá ocorrer em conformidade com a legislação aplicável, na ocorrência de eventos que ensejem a atualização dos documentos, ou sob demanda do CREA-MA.
 - 5.4.1.3. Em cada LTCAT elaborado, revisto ou atualizado pela CONTRATADA deverão constar, no mínimo, as seguintes informações:
 - a) Identificação da empresa: denominação social, CNPJ, endereço, CNAE, ramo de atividade de acordo com a Norma Regulamentadora 04 do Ministério do Trabalho e Emprego, número de funcionários e sua distribuição por sexo;
 - b) Descrição das atividades da empresa;
 - c) Descrição do ambiente de trabalho, da divisão em setores com as respectivas funções e descrição básica das atividades de cada setor;
 - d) Quadro de reconhecimento dos riscos, divididos por função, contendo as seguintes informações referentes a cada função:
 - setor;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA-MA

Av. dos Holandeses, Quadra 35, Lote 08 - Calhau, São Luís/MA. CEP 65071-380 • Fone: 2106-8300

Home Page: www.creama.org.br, gabinete@creama.org.br

- função;
 - número de funcionários por função;
 - turno de trabalho;
 - descrição da atividade da função;
 - descrição do posto de trabalho;
 - condições ambientais do posto de trabalho contendo informações de tipo de piso, iluminação, ventilação e demais informações estruturais necessárias;
 - medidas de proteção individual utilizadas pela função;
 - medidas de proteção coletiva existentes;
 - tabela contendo os riscos e respectivos graus de exposição;
 - tipo de exposição por risco (habitual, permanente, intermitente e ocasional);
 - nível de exposição a agentes nocivos para os efeitos de recolhimento de percentual para aposentadoria especial a ser informado na GFIP ou em documento fiscal equivalente;
 - conclusão sobre a existência ou não de insalubridade ou periculosidade;
- e) Quadro geral de riscos (avaliação qualitativa) contendo a descrição dos riscos identificados na empresa, suas fontes geradoras e informações complementares sobre o risco e sobre os métodos de controle possíveis e/ou existentes;
- f) Avaliação quantitativa dos riscos existentes, com descrição das funções avaliadas, os resultados e os limites de tolerância contidos na Norma Regulamentadora 15 do Ministério do Trabalho e Emprego, os equipamentos e métodos utilizados e a comprovação da calibração de tais instrumentos;
- g) Conclusão sobre a existência ou não de insalubridade ou periculosidade; caso existente, indicação de quais funções farão jus aos respectivos adicionais, bem como dos respectivos agentes causadores e da porcentagem do adicional a ser pago;
- h) Na hipótese de existência de meios neutralizadores do risco, comprovação da eficácia do método por cálculos ou medições;
- i) Data e local da inspeção técnica da qual resultou o LTCAT;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA-MA

Av. dos Holandeses, Quadra 35, Lote 08 - Calhau, São Luís/MA. CEP 65071-380 • Fone: 2106-8300

Home Page: www.creama.org.br, gabinete@creama.org.br

- j) Assinatura do responsável pela elaboração do LTCAT e do responsável técnico da CONTRATADA;
- k) Outras informações ou documentos exigidos na legislação aplicável que porventura não tenham sido previstos neste rol exemplificativo.
- l) Sob demanda do CREA-MA, a CONTRATADA deverá prestar ou incluir as informações do LTCAT em sistema de gestão de dados e/ou na plataforma e-Social.

5.4.2 Atualização, implementação, execução, acompanhamento e coordenação durante a vigência do contrato do Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR) para todas as unidades de CREA-MA acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART;

- 5.4.2.1. A CONTRATADA deverá revisar, atualizar, alterar e implementar o gerenciamento de riscos ocupacionais do CREA-MA, que constitui o PGR, de acordo com a Norma Regulamentadora NR 01 do Ministério do Trabalho e Emprego e com as demais exigências referentes à segurança e saúde no trabalho previstas na legislação aplicável.
- 5.4.2.2. O PGR deverá ser implementado em todas as unidades do CREA-MA, compreendendo a Sede e 13 (treze) unidades descentralizadas (unidades operacionais), devendo ser apresentado por unidade operacional.
- 5.4.2.3. A revisão do PGR deverá ocorrer em conformidade ao disposto no subitem 1.5.4.4.6. da NR 01, devendo ser realizada, pelo menos, uma revisão até 45 (quarenta e cinco) dias antes do término da vigência do contrato, sem prejuízo de que sejam demandadas revisões sob demanda do CREA-MA, desde que justificadas em alterações de riscos ocupacionais.
- 5.4.2.4. O PGR poderá ser preenchido por programas, softwares ou sistemas de gestão, desde que tais programas, softwares ou sistemas cumpram as exigências previstas na NR 01 e na legislação aplicável à segurança e saúde no trabalho.
- 5.4.2.5. O PGR deve contemplar ou estar integrado com planos, programas e outros documentos obrigatórios ou facultativos previstos na legislação aplicável à segurança e saúde no trabalho.
- 5.4.2.6. O PGR a ser mantido e atualizado pela CONTRATADA deverá proporcionar ao CREA-MA o cumprimento dos seguintes objetivos, entre outros previstos na legislação aplicável:
 - a) evitar riscos ocupacionais que possam ser originados no trabalho;
 - b) identificar os perigos e possíveis lesões ou agravos à saúde;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA-MA

Av. dos Holandeses, Quadra 35, Lote 08 - Calhau, São Luís/MA. CEP 65071-380 • Fone: 2106-8300

Home Page: www.creama.org.br, gabinete@creama.org.br

- c) avaliar os riscos ocupacionais, indicando o nível de risco;
 - d) classificar os riscos ocupacionais para determinar a necessidade de adoção de medidas de prevenção;
 - e) implementar medidas de prevenção, de acordo com a classificação de risco e na ordem de prioridade estabelecida na alínea "g" do subitem 1.4.1. da NR 01.
- 5.4.2.7. O processo de manutenção e atualização do PGR por unidades do CREA-MA deverá ser instruído com a comprovação das seguintes medidas:
- a) identificação dos perigos;
 - b) avaliação e classificação dos riscos identificados;
 - c) definição de medidas para prevenção, eliminação, redução ou controle de riscos;
 - d) elaboração de planos de ação, com indicação de medidas de prevenção a serem introduzidas, aprimoradas ou mantidas;
 - e) elaboração de cronograma, indicação de formas de acompanhamento e aferição de resultados do plano de ação;
 - a. registro e avaliação do desempenho das medidas de prevenção e respectivos ajustes implantados;
 - f) emissão de ordens de serviço (OS) caso necessário;
 - g) outras disposições da NR 01 ou da legislação aplicável porventura não previstas neste rol exemplificativo.
- 5.4.2.8. O PGR a ser apresentado ao CREA-MA, sempre que solicitado à CONTRATADA, deverá conter, no mínimo, os seguintes documentos:
- a) Inventário de Riscos Ocupacionais por unidade operacional do CREA-MA, contendo, pelo menos, a caracterização das atividades, processos e ambientes de trabalho e a descrição de perigos e de possíveis lesões ou agravos à saúde dos trabalhadores; e,
 - b) Plano de Ação por unidade operacional do CREA-MA, indicando as medidas de prevenção a serem introduzidas, aprimoradas ou mantidas.
- 5.4.2.9. Os documentos do PGR organizados e disponibilizados pela CONTRATADA deverão, quanto à forma, atender aos seguintes requisitos mínimos:
- a) as folhas dos documentos físicos devem ser rubricadas por responsável técnico, assim como a via digital, que também deve ter assinatura digital no arquivo .pdf;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA-MA

Av. dos Holandeses, Quadra 35, Lote 08 - Calhau, São Luís/MA. CEP 65071-380 • Fone: 2106-8300

Home Page: www.creama.org.br, gabinete@creama.org.br

- b) os documentos assinados pelo responsável técnico deverão identificar seu nome, descrição de sua função e registro no conselho profissional competente;
 - c) os documentos assinados em nome da CONTRATADA deverão identificar sua denominação social, inscrição no CNPJ, assinatura pelo responsável técnico e número do contrato entre a CONTRATADA e CREA-MA, instruídos com cartão CNPJ atualizado;
 - d) quando houver atualizações relevantes no PGR, a CONTRATADA deverá emitir relatório assinado por seu responsável técnico, informando e comprovando as alterações realizadas.
- 5.4.2.10. A CONTRATADA deverá disponibilizar e manter atualizada uma via do PGR digitalizada e outra impressa assinadas. Ambas devem ser encaminhadas em até 60 (sessenta) dias, contados do termo de início da vigência contratual, para o fiscal do contrato que deverá encaminhar ao departamento de pessoal do CREA-MA. Tal prazo se aplica ao PGR da sede e das unidades descentralizadas do CREA-MA.
- 5.4.2.11. O PGR das unidades do CREA-MA subsidiará documentalmente o PCMSO a ser elaborado e atualizado pela CONTRATADA para o CREA-MA com os dados e informações, exigidos na legislação aplicável e outros dados e informações complementares porventura cabíveis, sendo necessária a atualização permanente do PGR durante a vigência contratual.
- 5.4.2.12. Subsidiará a elaboração dos Mapas de Riscos necessários para as unidades do CREA-MA, como apoio aos membros da CIPA;
- 5.4.2.13. Elaborar Análise Ergonômica do Trabalho (AET);
- 5.4.2.14. Caso detectada a necessidade de avaliação quantitativa de agentes químicos e/ou físicos, a CONTRATADA deverá encaminhar relatório com detalhamento dessa necessidade para avaliação do CREA-MA, que poderá autorizar ou não a avaliação destes reagentes, pela CONTRATADA ou por terceiros, devidamente contratados para tanto. Na hipótese da necessidade de desempenhar tal avaliação, não poderão ser exigidos custos adicionais em face do CREA-MA.
- 5.4.2.15. Os dados do PGR serão fornecidos ao CREA-MA inseridos em software da CONTRATADA, que providenciará o preenchimento do e-Social e o respectivo protocolo/transmissão. Contudo, a qualquer tempo, o CREA-MA poderá solicitar da CONTRATADA a prestação de informações e a atualização ou inclusão de dados, caso exigidas na plataforma do e-Social. Nessa hipótese, tais solicitações deverão ser atendidas pela CONTRATADA no prazo de até 2 (dois) dias úteis contados do recebimento da solicitação, por qualquer meio hábil.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA-MA

Av. dos Holandeses, Quadra 35, Lote 08 - Calhau, São Luís/MA. CEP 65071-380 • Fone: 2106-8300

Home Page: www.creama.org.br, gabinete@creama.org.br

- 5.4.3 Elaboração / atualização do documento base, implementação, execução, acompanhamento, coordenação do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), realizando os exames médicos (admissional, retorno ao trabalho, periódico, mudança de função, demissional) clínicos e complementares para todos os empregados do CREA-MA. Caberá à CONTRATADA, dentro dos prazos definidos pelo CREA-MA ou previstos na legislação aplicável, realizar a implementação, atualização/revisão, coordenação e execução do PCMSO, exercendo todas as atribuições necessárias, pertinentes e/ou adequadas, e fornecendo todos os documentos previstos na Norma Regulamentadora NR 07 do Ministério do Trabalho e Emprego ("MTE"), relacionadas ao programa em questão.
- 5.4.3.1. O PCMSO contratado deverá contemplar todas as unidades do CREA-MA, incluindo a Sede e as atuais 13 (treze) unidades descentralizadas, abrangendo todo o quadro funcional do CREA-MA, considerando-se os empregados do quadro efetivo, os empregados ocupantes de cargos concursados, seletivados, comissionados e menores aprendizes.
- 5.4.3.2. Planejamento do PCMSO, elaborado a partir dos riscos classificados e identificados no PGR, coordenação do PCMSO;
- 5.4.3.3. Sem prejuízo do cumprimento das obrigações previstas na legislação aplicável relativa ao PCMSO, o escopo dos serviços abrange as seguintes medidas:
- 5.4.3.4. Indicar médico pertencente ao seu quadro técnico para ser coordenador do referido PCMSO, conforme Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho;
- 5.4.3.5. Executar, por meio do coordenador do programa ou seu preposto, as ações previstas no PCMSO;
- 5.4.3.6. Registrar informações médicas no campo do perfil profissiográfico previdenciário (PPP), em observância a Instrução Normativa nº 78, do Ministério da Previdência e Assistência Social, de 16.07.2002;
- 5.4.3.7. Executar todas as atividades previstas no PCMSO;
- 5.4.3.8. Assinar a Delegação de Responsabilidade na operacionalização do PCMSO;
- 5.4.3.9. Elaboração de relatório analítico do PCMSO, contemplando os requisitos obrigatórios previstos na NR 7 e incluindo recortes estatísticos solicitados pelo CREA-MA (como, por exemplo, faixa etária, sexo, condição, função, setor, unidade operacional, motivo de afastamento, tipo de doença ou outros aspectos solicitados pelo CREA-MA), com demonstração clara e objetiva em gráficos e índices dos atendimentos realizados (exames



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA-MA

Av. dos Holandeses, Quadra 35, Lote 08 - Calhau, São Luís/MA. CEP 65071-380 • Fone: 2106-8300

Home Page: www.creama.org.br, gabinete@creama.org.br

ocupacionais, validação de atestados, avaliações etc.), com periodicidade trimestral;

- 5.4.3.10. Outras medidas que se façam necessárias e sejam compatíveis com a execução do PCMSO.
- 5.4.4 ASO (Atestado de Saúde Ocupacional) - Executar exames médicos clínicos (admissionais, periódicos, de retorno ao trabalho, demissionais, mudança de função), nos concursados, seletivados, comissionados e menores aprendizes fazendo o exame clínico e/ou interpretando os resultados de exames complementares para controlar as condições de saúde dos mesmos e assegurar a continuidade operacional e a produtividade.
 - 5.4.4.1. Avaliação de candidatos portadores de necessidades especiais com fundamento na legislação específica e técnica aplicável, de forma a assegurar a aptidão para o exercício do trabalho/função;
 - 5.4.4.2. Execução de exames médicos específicos em pessoas com deficiência, incluindo anamnese, exame clínico e a interpretação de exames complementares para avaliação de eventuais danos à saúde em decorrência do trabalho/função e o fornecimento de informações ao CREA-MA para orientação quanto a possíveis restrições ocupacionais ou alteração de atividades laborais;
 - 5.4.4.3. Os exames clínicos deverão ser realizados em atendimento aos prazos e periodicidades estabelecidos na legislação aplicável, em especial na NR 07;
 - 5.4.4.4. Os exames médicos de retorno ao trabalho deverão ser realizados no dia de retorno ao trabalho pelo funcionário;
 - 5.4.4.5. Emissão, pelo médico responsável, para cada exame clínico ocupacional realizado, do Atestado de Saúde Ocupacional ASO, que deverá ser comprovadamente disponibilizado ao trabalhador, devendo ser fornecido em meio físico quando solicitado;
 - 5.4.4.6. Os Atestados de Saúde Ocupacional - ASO emitidos deverão conter as informações mínimas e obrigatórias previstas na NR 07;
 - 5.4.4.7. O ASO deverá ser emitido em 3 (três) vias ao final da consulta médica, assinadas pelo médico examinador devidamente identificado e pelo funcionário, das quais a primeira será entregue ao funcionário, a segunda mantida em seu prontuário médico-ocupacional e a terceira encaminhada ao CREA-MA;
 - 5.4.4.8. Cada exame médico ocupacional somente será considerado devidamente concluído quando emitido o ASO;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA-MA

Av. dos Holandeses, Quadra 35, Lote 08 - Calhau, São Luís/MA. CEP 65071-380 • Fone: 2106-8300

Home Page: www.creama.org.br, gabinete@creama.org.br

- 5.4.4.9. Os exames complementares e seus respectivos laudos deverão ser disponibilizados em sua versão original e em cópia, devendo a versão original instruir o prontuário médico ocupacional e a cópia ser entregue ao funcionário examinado;
- 5.4.4.10. Realização de exames complementares exigidos em função de novos cargos ou funções assumidas por empregado ou em decorrência da elaboração e execução do PGR ou do PCMSO, quando forem necessários exames complementares, a cargo da CONTRATADA que emitirá recibo da entrega do resultado do exame, devendo o respectivo recibo ser fornecido ao funcionário em meio físico, quando solicitada cópia;
- 5.4.4.11. Análise, investigação, apontamento de causas e registro dos acidentes em serviço e das ocorrências de doenças ocupacionais;
- 5.4.4.12. Deverá ocorrer a anotação de peso e altura do empregado, com finalidade de elaboração de estudos de adequação do Layout do posto de trabalho.
- 5.4.4.13. Acompanhamento e controle do estado clínico ocupacional e de restrições médicas dos trabalhadores do quadro funcional do CREA-MA;
- 5.4.4.14. Instauração e guarda do prontuário médico individual de cada trabalhador, que deverão ser entregues ao CREA-MA ao final da vigência do contrato ou sempre que solicitados;
- 5.4.4.15. Sugestão e realização de ações de treinamento, cursos e palestras relacionadas à saúde dos trabalhadores do quadro funcional do CREA-MA, de acordo com o perfil de ocorrências e do público-alvo;
- 5.4.4.16. Acompanhamento diferenciado dos trabalhadores com relatos ou sintomas que possam causar inaptidão para o trabalho;
- 5.4.4.17. Elaboração de relatório das alterações de saúde quando houver evolução do estado clínico do trabalhador, quando solicitado pelo CREA-MA;
- 5.4.4.18. Homologação e controle de atestados médicos, sempre que necessária ou quando solicitada pelo CREA-MA, que poderá solicitá-los quando de afastamentos médicos em período igual ou superior a 03 (três) dias, podendo os referidos exames serem realizados presencial ou virtualmente;
- 5.4.4.19. Avaliação do nexo causal do afastamento previdenciário (acidentário), quando pertinente, relacionados ao Fator Acidentário de Prevenção/Nexo Técnico Epidemiológico Previdenciário FAP/NTEP, e outras avaliações que se fizerem necessárias, referentes ao prontuário clínico;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA-MA

Av. dos Holandeses, Quadra 35, Lote 08 - Calhau, São Luís/MA. CEP 65071-380 • Fone: 2106-8300

Home Page: www.creama.org.br, gabinete@creama.org.br

- 5.4.4.20. Realização de auditoria administrativa em prontuários e documentos médicos dos funcionários do CREA-MA, sob guarda da CONTRATADA, com emissão de relatórios específicos, quando solicitados pelo CREA-MA, para atendimento a perícias judiciais ou a determinações de órgãos ou entidades públicas;
- 5.4.4.21. A realização de exames médicos ocupacionais e complementares (quando aplicáveis) deverá ocorrer localmente, nos Municípios onde se situam as unidades do CREA-MA, em conformidade com o PCMSO e com emissão do Atestado de Saúde Ocupacional - ASO.
- 5.4.4.22. Os exames admissionais de empregados do quadro funcional do CREA-MA poderão ser realizados no Município de São Luís/MA, em virtude da necessidade de comparecimento de tais empregados na sede deste Conselho Profissional para apresentação da documentação admissional.
- 5.4.4.23. A CONTRATADA poderá realizar os exames médicos clínicos e complementares através de profissionais/clínicas próprias ou credenciadas nos Municípios onde se situam as 13 (treze) unidades do CREA-MA incluídas no objeto da contratação sendo de responsabilidade integral e exclusiva da contratada o monitoramento, a centralização da administração e cobrança dos exames, incluindo a coleta, organização e guarda dos respectivos documentos comprobatórios para instrução do prontuário médico, do PCMSO e, quando for o caso, do PGR.
- 5.4.5 Efetuar atendimento em casos de acidentes de trabalho ou alterações agudas de saúde, orientando e/ou executando a terapia adequada, para prevenir consequências graves ao trabalhador.
 - 5.4.5.1. O atendimento deverá ser realizado imediatamente após o acidente;
 - 5.4.5.2. O atendimento deverá ser feito pelo Médico do Trabalho declarado Responsável Técnico ou por Profissional Médico habilitado por ele indicado.
 - 5.4.5.3. Deverá realizar a comunicação de acidente de trabalho (CAT) caso necessário;
- 5.4.6 Executar os exames médicos periódicos complementares nos empregados do CREA-MA;
 - 5.4.6.1. Exames médicos periódicos complementares como o de audiometria nos funcionários que tem sua atividade laboral focada no teleatendimento.
 - 5.4.6.2. Indicação e realização de exames específicos de fonoaudiologia para os empregados lotados na Central de Informações/Teleatendimento, bem como outros quaisquer que a legislação venha a exigir,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA-MA

Av. dos Holandeses, Quadra 35, Lote 08 - Calhau, São Luís/MA. CEP 65071-380 • Fone: 2106-8300

Home Page: www.creama.org.br, gabinete@creama.org.br

- 5.4.6.3. Realização de outros exames complementares solicitados por médico do trabalho, bem como aqueles exigidos pela NR 07, quando for o caso, se constatada insuficiência ou baixa qualidade na realização dos exames, o CREA-MA por meio do gestor do contrato poderá, a seu critério, solicitar ao coordenador do PCMSO, a substituição do prestador de serviço a qualquer tempo e sem custos adicionais para o CREA-MA;
- 5.4.7 Efetuar exames médicos clínicos para avaliação de condições especiais de trabalho; (conforme demanda).
 - 5.4.7.1. Efetuar exames médicos clínicos para avaliação de laudos médicos e demais documentos apresentados por empregado do CREA-MA em casos especiais de readaptação, restrição e/ou limitação profissionais, conforme a técnica médica, com emissão de parecer técnico, para embasamento de decisões, com objetivo de retorno dos empregados ao trabalho ou redução da carga horária de trabalho.
 - 5.4.7.2. Executar consulta/exame médico, realizando análise de laudos e documentos apresentados pelos colaboradores referentes ao benefício de redução de carga horária. O médico do trabalho será responsável por analisar toda a documentação apresentada e emitir parecer técnico, avaliando se a patologia mencionada se enquadra para a concessão da redução de carga horária.
- 5.4.8 Realizar durante a vigência do contrato assessoria técnica frente a assuntos relacionados a SST, realizar emissão e transmissão das informações exigíveis de Saúde e Segurança no Trabalho (SST) ao Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas (eSocial), para todos os concursados, seletivados, comissionados e menores aprendizes do CREA-MA, caberá à CONTRATADA alimentar com os dados vinculados aos eventos SST e mantê-los atualizados durante a vigência do contrato, bem como elaborar, conferir e corrigir documentos se necessário, envio e reenvio dos eventos nos prazos legais, emitir relatório dos lançamentos mensalmente, manutenção de banco de dados relacionados a documentações de concursados, seletivados, comissionados e menores aprendizes do CREA-MA, além dos lançamentos iniciais, caberá à CONTRATADA manter atualizados as informações pertinentes ao eSocial (eventos SST) durante toda a vigência do contrato, sendo:
 - a) CAT-Comunicação de Acidente de Trabalho (evento S-2210);
 - b) PCMSO-Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (evento S-2220);
 - c) ASO-Atestado de Saúde Ocupacional (evento S-2220);



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA-MA

Av. dos Holandeses, Quadra 35, Lote 08 - Calhau, São Luís/MA. CEP 65071-380 • Fone: 2106-8300

Home Page: www.creama.org.br, gabinete@creama.org.br

- d) LTCAT-Laudo técnico das Condições Ambientais de Trabalho (evento S-2240);
- e) PPP-Perfil Profissiográfico Previdenciário (evento S-2240);
- 5.4.8.1. Realizar controle dos vencimentos, agendamentos das consultas e exames médicos, Registro de Comunicação de Acidentes de Trabalho - CAT, homologação de atestados, eventual assessoramento técnico em casos relacionados à SST dos empregados do CREA-MA;
- 5.4.8.2. Emitir relatório mensal das informações enviadas ao e-Social e demais atividades realizadas assim como listagem das demandas para os meses subsequentes;
- 5.4.8.3. Elaborar com profissional habilitado, avaliação(ões) ergonômica(s) do trabalho (AET), por demanda específica de necessidade eventual, considerando possibilidade de análise em qualquer posto de trabalho das unidades do CREA-MA.
- 5.4.9 Formar a comissão Interna de Prevenção de Acidentes CIPA, bem como assessorar a realização da eleição até a homologação, assessoramento nas atividades, realização dos treinamentos e promoção das campanhas previstas nos programas de saúde e segurança no trabalho, incluindo todas as atividades de assessoria técnica para formação de CIPA e dos seus membros, assim como subsidiar tecnicamente a CIPA frente a todas as questões de suas atribuições.
 - 5.4.9.1. Este item inclui todos os serviços necessários a eleição, homologação, treinamento e assessoramento da CIPA, não se confunde ao ITEM 162 da Tabela dos itens de serviço, quantidades e valores estimados (Anexo 1) deste TR.
 - 5.4.9.2. Orientação e assessoramento ao CREA-MA quanto à implantação do processo eleitoral periódico da CIPA;
 - 5.4.9.3. Realização de treinamento anual de formação dos membros integrantes da CIPA, com disponibilização de conteúdo programático atualizado relativo à NR 05 e recomendações oficiais a ela relacionadas;
 - 5.4.9.4. Acompanhamento dos trabalhos e participação de Técnico de Segurança do Trabalho em reuniões da CIPA, correspondendo a, no mínimo, 01 (uma) hora de visitas mensais na sede do CREA-MA, em data e horários a serem agendados junto ao CREA-MA;
 - 5.4.9.5. Apoio à realização da Semana Interna de Prevenção a Acidentes do Trabalho - SIPAT, inclusive quanto à apresentação de palestras sobre temas relevantes e atualizados previstos na legislação aplicável;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA-MA

Av. dos Holandeses, Quadra 35, Lote 08 - Calhau, São Luís/MA. CEP 65071-380 • Fone: 2106-8300

Home Page: www.creama.org.br, gabinete@creama.org.br

- 5.4.9.6. Elaboração dos Mapas de Riscos necessários para as unidades do CREA-MA, com o apoio dos membros da CIPA, que fornecerão as informações solicitadas pela CONTRATADA.
- 5.4.10 Realizar treinamentos relacionados à área de SST que venham a ser apontados como necessários, tanto nos programas PGR e PCMSO, quanto pela necessidade observada pelo CREA-MA. Serão até 02 treinamentos em formato presencial na sede do CREA-MA em São Luís/MA, os demais treinamentos podendo ser realizados ao vivo no formato online.
- 5.4.10.1. Os cursos devem ser ministrados por profissional especializado com acompanhamento do Engenheiro de Segurança do Trabalho e/ou do Médico do Trabalho, responsáveis técnicos da CONTRATADA, ou ministrado(s) por ele(s);
- 5.4.10.2. Para o treinamento em formato online, o CREA-MA disponibilizará a plataforma, caso a CONTRATADA dispor de ferramenta própria para os treinamentos no formato online, este deverá possibilitar a transmissão ao vivo para até 140 empregados simultaneamente.
- 5.4.10.3. Os itens a seguir são exemplificativos, sendo possível a alteração conforme necessidade apontada na elaboração do PGR e PCMSO ou ainda por demanda do CREA-MA.
- Formação de Brigada de Combate a Incêndios e Emergências;
 - Curso de direção defensiva,
 - Curso sobre correta utilização de EPI's;
 - Curso de NR 17;
 - Curso de prevenção ao assédio moral e sexual no ambiente de trabalho.
- 5.4.10.4. A CONTRATADA deve providenciar certificado em nome do empregado frente à participação efetiva no curso.
- 5.5. As demandas apresentadas, não exclui a CONTRATADA de realizar toda a regularização mínima frente a legislação vigente para os itens apresentados.
- 5.6. Todos os exames médicos relacionados, serão realizados por profissional médico legalmente habilitado com atribuição para realizar o referido exame médico clínico, complementar, atendimento em caso de acidentes de trabalho ou alteração aguda de saúde, sempre sob a coordenação do Médico do Trabalho indicado como Responsável Técnico da empresa.

Materiais a serem disponibilizados



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA-MA

Av. dos Holandeses, Quadra 35, Lote 08 - Calhau, São Luís/MA. CEP 65071-380 • Fone: 2106-8300

Home Page: www.creama.org.br, gabinete@creama.org.br

- 5.7. Para a perfeita execução dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar de materiais, equipamentos, ferramentas, utensílios e mão de obra qualificada necessária, nas quantidades suficientes para a exata execução do contrato, promovendo sua substituição quando necessário.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

- 5.8. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:
- 5.8.1 O CREA-MA é composto atualmente por 137 SERVIDORES alocados em 14 unidades conforme o Anexo 2 - Quantidade de servidores do CREA-MA por cidade e cargo. Cabe destacar que, em março de 2025, foi realizado concurso público para provimento de vagas efetivas, com previsão de ingresso de 37 novos servidores, os quais substituirão os postos hoje ocupados por empregados em regime seletivo.
- 5.8.2 Os exames admissionais de empregados do quadro funcional do CREA-MA poderão ser realizados no Município de São Luís/MA, em virtude da necessidade de comparecimento de tais empregados na sede deste Conselho Profissional para apresentação da documentação admissional.
- 5.8.3 Os demais exames médicos (periódicos, demissionais, de retorno ao trabalho e de mudança de risco laboral), e os exames admissionais para contratação de empregados para cargos concursados, seletivados, comissionados e menores aprendizes serão realizados nos municípios das unidades do CREA-MA onde existe alocação de empregados.
- 5.8.4 A CONTRATADA poderá realizar os exames médicos e complementares através de clínicas próprias ou credenciadas nos Municípios onde se situam as 13 (treze) unidades do CREA-MA incluídas no objeto da contratação, sendo de responsabilidade integral e exclusiva da CONTRATADA e do coordenador do PCMSO a centralização da administração e cobrança dos exames, incluindo a coleta, organização e guarda dos respectivos documentos comprobatórios para instrução do prontuário médico, do PCMSO e, quando for o caso, do PGR;

Especificação da garantia do serviço

- 5.9. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Procedimentos de transição e finalização do contrato

- 5.9.1 Os procedimentos de transição e finalização do contrato constituem-se das seguintes etapas:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA-MA

Av. dos Holandeses, Quadra 35, Lote 08 - Calhau, São Luís/MA. CEP 65071-380 • Fone: 2106-8300

Home Page: www.creama.org.br, gabinete@creama.org.br

- a) Nos últimos 60 (sessenta) dias de vigência contratual, a CONTRATADA deverá promover procedimentos de transição contratual com transferência de conhecimentos, técnicas e tecnologias empregadas quanto à execução do objeto contratual, inclusive quanto à prestação de informações referentes ao e-Social.
- b) Em até 30 (trinta) dias antes do encerramento da vigência contratual, a CONTRATADA deverá apresentar ao CREA-MA relatório com informações atualizadas sobre o atual estágio dos serviços realizados, conforme os itens de prestação de serviço do Anexo 1 - Tabela dos itens de serviço, quantidades e valores estimados, com a discriminação das providências a serem executadas impreterivelmente até o término da vigência contratual e daquelas que poderão ser executadas pela nova empresa CONTRATADA, desde que isso não implique em descumprimento à legislação aplicável.
- c) Quando do encerramento da vigência contratual, considerando que a NR 07 define que a guarda dos prontuários médicos dos trabalhadores fiquem sob responsabilidade do médico coordenador do PCMSO, tais documentos deverão ser devidamente organizados e encaminhados pela CONTRATADA ao CREA-MA para transmissão ao próximo coordenador do PCMSO, vinculado à próxima empresa a ser CONTRATADA.
- d) Os procedimentos de transição contratual serão considerados requisitos obrigatórios para o regular e adequado encerramento da vigência contratual, inclusive para fins de recebimento definitivo das 2 (duas) últimas parcelas mensais do objeto.
- e) Demais procedimentos que venham a ser necessários, serão discutidos e padronizados na RTI.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o CONTRATADO devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA-MA

Av. dos Holandeses, Quadra 35, Lote 08 - Calhau, São Luís/MA. CEP 65071-380 • Fone: 2106-8300

Home Page: www.creama.org.br, gabinete@creama.org.br

- 6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa CONTRATADA para Reunião Técnica Inicial-RTI, para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do CONTRATADO, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 6.5.1 Reunião Técnica Inicial - Em até 5 (cinco) dias úteis contados a partir do início da vigência contratual, deverá ser realizada RTI presencial, na sede do CREA-MA, ou por meio virtual conforme entendimento do CREA-MA, entre os fiscais e gestores do contrato e os responsáveis técnicos da CONTRATADA, para tratar dos seguintes temas (o rol abaixo é exemplificativo):
- 6.5.1.1. Objeto da contratação e modelo de execução do objeto;
 - 6.5.1.2. Formas de comunicação entre as partes, que deverão ocorrer, preferencialmente, entre a fiscalização do contrato e preposto indicado pela CONTRATADA;
 - 6.5.1.3. Apresentação, pela CONTRATADA, de calendário com as possíveis datas para realização de visitas técnicas, palestras/cursos, exames periódicos, formação de CIPA, assim como de todas as ações a serem realizadas presencialmente na sede e demais unidades do CREA-MA;
 - 6.5.1.4. Formas de encaminhamento de documentos, relatórios e informações que deverão ser inseridas no e-Social;
 - 6.5.1.5. Da medição de peso e altura dos empregados, da forma de apresentação;
 - 6.5.1.6. Da Análise Ergonômica do Trabalho (AET) e forma de apresentação;
 - 6.5.1.7. Definição de cronograma para elaboração dos documentos base, revisões e atualizações do PCMSO, do PGR e do LTCAT;
 - 6.5.1.8. Modelo de Gestão do Contrato, incluindo-se, por parte da CONTRATADA, a apresentação de modelos de documentos (ordens de serviço, formulários, relatórios técnicos, entre outros) para ciência e aprovação da fiscalização do contrato;
 - 6.5.1.9. Procedimentos de recebimento provisório e definitivo dos serviços;
 - 6.5.1.10. Aplicação do Anexo 3 - Instrumento de Medição de Resultados (IMR), critérios de mensuração de desempenho aplicáveis e situações que possam ensejar a recusa de produtos e serviços, ou, ainda, a aplicação de glosas no pagamento ou de penalidades.
- 6.6. Os principais alinhamentos e respectivos encaminhamentos decorrentes da RTI deverão ser registrados em ata a ser elaborada pela CONTRATADA, ao final a ata



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA-MA

Av. dos Holandeses, Quadra 35, Lote 08 - Calhau, São Luís/MA. CEP 65071-380 • Fone: 2106-8300

Home Page: www.creama.org.br, gabinete@creama.org.br

deve ser encaminhada por e-mail a todos os participantes para conferência e posteriormente arquivada junto a documentação do contrato com a ciência dos participantes da reunião.

- 6.7. Por ocasião da RTI deverão ser apresentados pela CONTRATADA a relação de documentos obrigatórios necessários a serem fornecidos pelo CREA-MA para a prestação adequada dos serviços, em conformidade à legislação aplicável.
- 6.8. A autorização do início da execução dos serviços deverá ocorrer no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da assinatura do contrato, suscetível a uma única prorrogação por igual período, e ficará condicionada à apresentação, pela CONTRATADA, de todos os documentos exigidos pelo CREA-MA durante o referido prazo, sendo tais documentos compreendidos como requisitos para viabilidade da execução contratual.
- 6.9. Informação dos estabelecimentos próprios ou credenciados de clínicas responsáveis pela realização de avaliações clínicas e exames periódicos complementares (ex.: audiometria), devendo, ainda, ser apresentadas as seguintes comprovações quanto aos estabelecimentos que realizarão os exames, quando couber:
 - 6.9.1 Inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde;
 - 6.9.2 Comprovante de licenciamento sanitário;
 - 6.9.3 Prova de que a empresa credenciada e seu responsável técnico possuem inscrição ou registro válidos no Conselho Profissional competente (preferencialmente, conforme o caso, no Conselho Regional de Medicina) devendo ser apresentada Anotação ou Termo de Responsabilidade Técnica junto ao Conselho Profissional competente;
 - 6.9.4 Não haver sido declarada suspensão do direito de licitar perante o CREA-MA;
 - 6.9.5 Não haver sido declarada inidônea perante a Administração Pública;
 - 6.9.6 Não haver sido pedida ou declarada sua falência;
 - 6.9.7 Estar regular no recolhimento de tributos e contribuições perante todas as esferas municipais, estaduais e federais;
 - 6.9.8 Estar regular perante as demais exigências de leis especiais, quando for o caso.
 - 6.9.9 A inobservância pela CONTRATADA das disposições previstas nesta cláusula assegura ao CONTRATANTE o direito de rescisão contratual, sujeitando-se a CONTRATADA às penalidades descritas no Contrato, bem como na legislação aplicável.

Preposto



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA-MA

Av. dos Holandeses, Quadra 35, Lote 08 - Calhau, São Luís/MA. CEP 65071-380 • Fone: 2106-8300

Home Page: www.creama.org.br, gabinete@creama.org.br

- 6.10. O CONTRATADO designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto Contratado.
- 6.11. O CONTRATADO deverá fornecer os contatos atualizados de telefone e e-mail do preposto para execução do objeto durante o período de vigência do contrato.
- 6.12. O CONTRATANTE poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o CONTRATADO designará outro para o exercício da atividade.

Rotinas de Fiscalização

- 6.13. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

- 6.14. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- 6.15. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 6.16. Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 6.17. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 6.18. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 6.19. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.
- 6.20. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA-MA

Av. dos Holandeses, Quadra 35, Lote 08 - Calhau, São Luís/MA. CEP 65071-380 • Fone: 2106-8300

Home Page: www.creama.org.br, gabinete@creama.org.br

- 6.21. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

Fiscalização Administrativa

- 6.22. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 6.23. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Gestor do Contrato

- 6.24. Cabe ao gestor do contrato:
- 6.24.1 coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
 - 6.24.2 acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
 - 6.24.3 acompanhar a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
 - 6.24.4 emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo CONTRATADO, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
 - 6.24.5 tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA-MA

Av. dos Holandeses, Quadra 35, Lote 08 - Calhau, São Luís/MA. CEP 65071-380 • Fone: 2106-8300

Home Page: www.creama.org.br, gabinete@creama.org.br

comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

- 6.24.6 elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
- 6.24.7 enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

- 7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no Anexo 3 deste Termo de Referência.
- 7.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o CONTRATADO:
 - 7.2.1 não produziu os resultados acordados,
 - 7.2.2 deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
 - 7.2.3 deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 7.3. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.
- 7.4. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:
 - 7.4.1 Conclusão dos documentos base referentes ao PGR, LTCAT e PCMSO;
 - 7.4.2 Execução de Exames e/ou Atendimentos no mês anterior a medição;
 - 7.4.3 Execução de treinamento(s) no mês anterior a medição; e
 - 7.4.4 Pagamento mensal referente a assessoria técnica relacionada à SSP do CREA-MA, frente a emissão e transmissão das informações e eventos exigíveis de Saúde e Segurança no Trabalho (SST) ao Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas (eSocial), aos controles de vencimentos de exames e agendamentos relacionados ao PCMSO e a formação e assessoria técnica à CIPA.

Do recebimento



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA-MA

Av. dos Holandeses, Quadra 35, Lote 08 - Calhau, São Luís/MA. CEP 65071-380 • Fone: 2106-8300

Home Page: www.creama.org.br, gabinete@creama.org.br

- 7.5. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.
- 7.6. O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do CONTRATADO com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.
- 7.7. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.
- 7.8. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.
- 7.9. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.
- 7.10. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à CONTRATADA, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.
- 7.11. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.
- 7.12. O CONTRATADO fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.
- 7.13. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.
- 7.14. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.
- 7.15. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 7.16. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA-MA

Av. dos Holandeses, Quadra 35, Lote 08 - Calhau, São Luís/MA. CEP 65071-380 • Fone: 2106-8300

Home Page: www.creama.org.br, gabinete@creama.org.br

execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

- 7.17. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dias) dias corridos, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:
- 7.17.1 Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo CONTRATADO, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.
 - 7.17.2 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao CONTRATADO, por escrito, as respectivas correções;
 - 7.17.3 Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
 - 7.17.4 Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
 - 7.17.5 Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.
- 7.18. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 7.19. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo CONTRATADO, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.
- 7.20. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA-MA

Av. dos Holandeses, Quadra 35, Lote 08 - Calhau, São Luís/MA. CEP 65071-380 • Fone: 2106-8300

Home Page: www.creama.org.br, gabinete@creama.org.br

- 7.21. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.
- 7.22. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021
- 7.23. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- I) o prazo de validade;
 - II) a data da emissão;
 - III) os dados do contrato e do órgão CONTRATANTE;
 - IV) o período respectivo de execução do contrato;
 - V) o valor a pagar; e
 - VI) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 7.24. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o CONTRATADO providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao CONTRATANTE.
- 7.25. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.
- 7.26. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:
- 7.26.1 verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;
 - 7.26.2 identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- 7.27. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do CONTRATADO, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do CONTRATANTE.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA-MA

Av. dos Holandeses, Quadra 35, Lote 08 - Calhau, São Luís/MA. CEP 65071-380 • Fone: 2106-8300

Home Page: www.creama.org.br, gabinete@creama.org.br

- 7.28. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do CONTRATADO, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 7.29. Persistindo a irregularidade, o CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao CONTRATADO a ampla defesa.
- 7.30. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o CONTRATADO não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

- 7.31. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.
- 7.32. No caso de atraso pelo CONTRATANTE, os valores devidos ao CONTRATADO serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.
 - 7.32.1 O índice utilizado será a diferença entre o índice do mês subsequente a emissão da nota fiscal e o índice do mês da emissão da nota fiscal.
 - 7.32.2 Aplica-se caso o atraso for injustificado pela CONTRATANTE de forma que o pagamento ultrapasse em 30 (trinta) dias a data de emissão da nota fiscal.
 - 7.32.3 A aplicação da correção será efetuada na medição subsequente ao período de atraso.

Forma de pagamento

- 7.33. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo CONTRATADO.
- 7.34. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 7.35. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
 - 7.35.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA-MA

Av. dos Holandeses, Quadra 35, Lote 08 - Calhau, São Luís/MA. CEP 65071-380 • Fone: 2106-8300

Home Page: www.creama.org.br, gabinete@creama.org.br

- 7.36. O CONTRATADO regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Reajuste

- 7.37. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 11/06/25.
- 7.38. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do CONTRATADO, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do **IPCA** do mês anterior ao dos marcos final, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.39. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.40. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 7.41. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 7.42. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.43. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.44. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o CONTRATADO que:
- a) der causa à inexecução parcial do contrato;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA-MA

Av. dos Holandeses, Quadra 35, Lote 08 - Calhau, São Luís/MA. CEP 65071-380 • Fone: 2106-8300

Home Page: www.creama.org.br, gabinete@creama.org.br

- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) der causa à inexecução total do contrato;
 - d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 8.2. Serão aplicadas ao CONTRATADO que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- 8.2.1 Advertência, quando o CONTRATADO der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - 8.2.2 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - 8.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.
 - 8.2.4 Multa:
 - 8.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de **1% (um por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de **15 (quinze)** dias.
 - 8.2.4.2. Compensatória de **10% (dez por cento)** sobre do valor total da contratação, no caso de inexecução total do objeto.
- 8.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.
- 8.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.
- 8.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA-MA

Av. dos Holandeses, Quadra 35, Lote 08 - Calhau, São Luís/MA. CEP 65071-380 • Fone: 2106-8300

Home Page: www.creama.org.br, gabinete@creama.org.br

- 8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.
- 8.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
 - 8.8.1 Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.
 - 8.8.2 Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.
- 8.9. Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 8.9.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 8.9.2 as peculiaridades do caso concreto;
 - 8.9.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 8.9.4 os danos que dela provierem para o CONTRATANTE; e
 - 8.9.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 8.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.
- 8.11. A personalidade jurídica do CONTRATADO poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o CONTRATADO,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA-MA

Av. dos Holandeses, Quadra 35, Lote 08 - Calhau, São Luís/MA. CEP 65071-380 • Fone: 2106-8300

Home Page: www.creama.org.br, gabinete@creama.org.br

observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

- 8.12. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.
- 8.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.14. Os débitos do CONTRATADO para com a Administração CONTRATANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o CONTRATADO possua com o mesmo órgão ora CONTRATANTE, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

- 9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO GLOBAL.

Regime de Execução

- 9.2. O regime de execução do objeto será de empreitada por preço unitário.

Exigências de habilitação

- 9.3. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

- 9.4. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 9.5. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA-MA

Av. dos Holandeses, Quadra 35, Lote 08 - Calhau, São Luís/MA. CEP 65071-380 • Fone: 2106-8300

Home Page: www.creama.org.br, gabinete@creama.org.br

- 9.6. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 9.7. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- 9.8. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 9.9. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- 9.10. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
- 9.11. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

- 9.12. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, conforme o caso;
- 9.13. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 9.14. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 9.15. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA-MA

Av. dos Holandeses, Quadra 35, Lote 08 - Calhau, São Luís/MA. CEP 65071-380 • Fone: 2106-8300

Home Page: www.creama.org.br, gabinete@creama.org.br

nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

- 9.16. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 9.17. Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 9.18. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 9.19. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

- 9.20. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;
- 9.21. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas:

$$\begin{aligned} \text{LG} &= \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} \\ \text{SG} &= \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} \\ \text{LC} &= \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} \end{aligned}$$



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA-MA

Av. dos Holandeses, Quadra 35, Lote 08 - Calhau, São Luís/MA. CEP 65071-380 • Fone: 2106-8300

Home Page: www.creama.org.br, gabinete@creama.org.br

- 9.22. Caso a empresa apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido, para fins de habilitação, patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação.
- 9.23. A licitante deverá atender aos índices - superiores a 1 (um) - em ambos os exercícios sociais.
- 9.24. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.
- 9.25. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;
- 9.26. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.
- 9.27. O atendimento dos índices econômicos previstos neste termo de referência deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Qualificação Técnica

- 9.28. Declaração de que o fornecedor tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.
 - 9.28.1 Essa declaração poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

Qualificação Técnico-Operacional

- 9.29. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características compatíveis, mediante a apresentação de ao menos um Atestado de Capacidade Técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstre capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, sendo admitido o somatório de diferentes atestados, que comprovem prestação dos serviços especializados em saúde, segurança e medicina no trabalho por período igual ou superior a 1 (um) ano, com as seguintes características mínimas:
 - 9.29.1 Execução de PCMSO, PGR, LTCAT para população de, pelo menos, 70 (setenta) empregados e para clientes/tomadores com, pelo menos, 02 (duas) unidades operacionais em diferentes cidades.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA-MA

Av. dos Holandeses, Quadra 35, Lote 08 - Calhau, São Luís/MA. CEP 65071-380 • Fone: 2106-8300

Home Page: www.creama.org.br, gabinete@creama.org.br

- 9.29.2 Execução de Atestado de Saúde Ocupacional ASO para população de, pelo menos, 70 (setenta) empregados e para clientes/tomadores com, pelo menos, 02 (duas) unidades operacionais em diferentes cidades.
- 9.29.3 Execução de Assessoria Técnica relacionada a SST para população de, pelo menos, 70 (setenta) empregados e para clientes/tomadores com, pelo menos, 02 (duas) unidades operacionais em diferentes cidades.
- 9.29.4 Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.
- 9.29.5 O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do CONTRATANTE e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.
- 9.29.6 Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.
- 9.30. Caso o(s) atestado(s) de capacidade técnica apresentado(s) não comprovem explicitamente a descrição e/ou o(s) quantitativo(s) mínimo(s) exigido(s) neste Termo de Referência, a Licitante deverá anexar ao atestado toda e qualquer documentação possível que, em conjunto com o atestado/CAT, faça a comprovação da descrição e/ou do quantitativo mínimo exigidos.
- 9.31. Apresentação de, pelo menos, 2 (dois) responsáveis técnicos, sendo 1 (um) Engenheiro de Segurança do Trabalho registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia e 1 (um) Médico do Trabalho registrado no Conselho Regional de Medicina competente.
- 9.32. A necessidade de apresentação de Atestados de Capacidade Técnica e Certidões de Acervo Técnico justifica-se pela premissa de que a empresa tenha qualificação técnica operacional e profissional para execução dos serviços e com finalidade de minimizar os riscos da contratação, as apresentações destes documentos são para serviços técnicos com parcelas de maior relevância ou valor significativo conforme art. 67, §1º da Lei 14.133/21.
- 9.33. Quando da contratação, e como condição para tanto, a empresa vencedora do presente certame, se registrada em outro CREA que não o CREA-MA, deverá providenciar o seu registro no CREA-MA.
- 9.34. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA-MA

Av. dos Holandeses, Quadra 35, Lote 08 - Calhau, São Luís/MA. CEP 65071-380 • Fone: 2106-8300

Home Page: www.creama.org.br, gabinete@creama.org.br

- 9.35. A apresentação, pelo fornecedor, de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitida, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.

Qualificação Técnico-Profissional

- 9.36. Apresentação do(s) profissional(is), abaixo indicado(s), devidamente registrado(s) no conselho profissional competente, detentor(es) de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviço de características semelhantes, também abaixo indicado(s):
- 9.36.1 Estar registrada no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) para as atividades de Engenharia de Segurança do Trabalho a serem executadas com descrição de responsável(is) técnico(s) mediante apresentação de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) e documento comprobatório do registro (Resolução CONFEA nº 1.121, de 13 dezembro de 2019);
 - 9.36.2 Estar registrada no Conselho Regional de Medicina (CRM) para as atividades de Medicina do Trabalho a serem executadas com descrição de responsável(is) técnico(s) dessa especialidade mediante apresentação de Certidão de Responsabilidade Técnica (CRT) e documento comprobatório do registro (Certificado de Regularidade de Prestador de Serviço Médico) (Resolução CFM nº 1.980/2011);
 - 9.36.3 Comprovar registro na Secretaria de Trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego para o exercício da profissão de Técnico de Segurança do Trabalho, segundo estabelece a Portaria MTP nº 671, de 8 de novembro de 2021, em especial em relação aos artigos 129 e 130, caso esse profissional atue na execução do objeto contratado.
 - 9.36.4 O(s) profissional(is) acima indicado(s) deverá(ão) participar do serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração (§ 6º do art. 67 da Lei nº 14.133, de 2021)
- 9.37. Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, na forma de regulamento, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do **caput** do art. 156 da Lei n.º 14.133, de 2021, em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.
- 9.38. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA-MA

Av. dos Holandeses, Quadra 35, Lote 08 - Calhau, São Luís/MA. CEP 65071-380 • Fone: 2106-8300

Home Page: www.creama.org.br, gabinete@creama.org.br

Disposições gerais sobre habilitação

- 9.39. Quando permitida a participação na licitação/contratação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.
- 9.40. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
- 9.41. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 9.42. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 9.43. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

Documentação complementar para cooperativas

- 9.44. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:
 - 9.44.1 A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;
 - 9.44.2 A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;
 - 9.44.3 A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;
 - 9.44.4 O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;
 - 9.44.5 A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA-MA

Av. dos Holandeses, Quadra 35, Lote 08 - Calhau, São Luís/MA. CEP 65071-380 • Fone: 2106-8300

Home Page: www.creama.org.br, gabinete@creama.org.br

9.44.6 Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

- 9.44.6.1. ata de fundação;
- 9.44.6.2. estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;
- 9.44.6.3. regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;
- 9.44.6.4. editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;
- 9.44.6.5. três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais;
- 9.44.6.6. ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação; e
- 9.44.6.7. última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 10.1. O custo estimado total da contratação, que é o máximo aceitável, é de R\$ **423.757,10(quatrocentos e vinte e três mil, setecentos e cinquenta e sete reais e dez centavos)**, conforme custos unitários médio da Pesquisa de Preço.
- 10.2. Em caso de Registro de Preços, os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
 - 10.2.1 em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
 - 10.2.2 em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
 - 10.2.3 serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou
 - 10.2.4 poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA-MA

Av. dos Holandeses, Quadra 35, Lote 08 - Calhau, São Luís/MA. CEP 65071-380 • Fone: 2106-8300

Home Page: www.creama.org.br, gabinete@creama.org.br

- 11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do CREA-MA.
- 11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:
- 6.2.2.1.1.01.04.09.010 – Serviços de Medicina do Trabalho.**
- 11.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação do Orçamento respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

São Luís/MA, 18 de maio de 2025

Setor Requisitante:	DEPE – Departamento Pessoal
Equipe de planejamento	Juliana Aguiar de Sena Carolina Gomes Araujo Garreto Amauri Pereira Gonçalves

Documento assinado digitalmente
gov.br JULIANA AGUIAR DE SENA
Data: 18/07/2025 12:33:37-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Juliana Aguiar de Sena
Analista Administrativo

Documento assinado digitalmente
gov.br CAROLINA GOMES ARAUJO GARRETO
Data: 18/07/2025 13:31:59-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**Carolina Gomes Araujo
Garreto**
Analista Fiscal

Documento assinado digitalmente
gov.br AMAURI PEREIRA GONCALVES
Data: 18/07/2025 13:19:47-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Amauri Pereira Gonçalves
Assessor de Planejamento
Licitação



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA-MA

Av. dos Holandeses, Quadra 35, Lote 08 - Calhau, São Luís/MA. CEP 65071-380 • Fone: 2106-8300

Home Page: www.creama.org.br, gabinete@creama.org.br

13. APROVAÇÃO E ASSINATURA

Submeto o presente Termo de Referência à aprovação do Superintendente Operacional do CREA-MA:

JOSE HENRIQUE
BORGES

NASCIMENTO: 7809228
0304

Assinado de forma digital
por JOSE HENRIQUE BORGES
NASCIMENTO: 78092280304
Dados: 2025.07.18 13:37:43
-03'00'

José Henrique Borges Nascimento
Superintendência Operacional



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA-MA

Av. dos Holandeses, Quadra 35, Lote 08 - Calhau, São Luís/MA. CEP 65071-380 • Fone: 2106-8300

Home Page: www.creama.org.br, gabinete@creama.org.br

LISTA DE ANEXOS

Anexo 1 – Tabela dos itens de serviço, quantidades e valores estimados

Anexo 2 - Quantidade de servidores do CREA-MA por cidade e cargo

Anexo 3 - Instrumento de Medição de Resultados (IMR)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA-MA
 Av. dos Holandeses, Quadra 35, Lote 08 - Calhau, São Luís/MA. CEP 65071-380 • Fone: 2106-8300
 Home Page: www.creama.org.br, gabinete@creama.org.br

Anexo 1 – Tabela dos itens de serviço, quantidades e valores estimados

ITEM	DESCRIÇÃO	LOCAL DA EXECUÇÃO	QUANT TOTAL		PREÇO MÉDIO UNITÁRIO R\$	VALOR MÉDIO TOTAL POR CIDADE	VALOR MÉDIO TOTAL ESTIMADO POR SERVIÇO
01	ATESTADOS DE SAÚDE OCUPACIONAL – ASO'S (Admissional, Demissional, Periódico Mudança de Função, Retorno ao Trabalho), com a respectiva comunicação ao CREA-MA dos resultados dos atendimentos efetuados, em até 24 horas após sua realização, via e-mail.	Açailândia-MA	6	280	R\$ 139,58	R\$ 837,48	R\$ 36.663,40
02		Bacabal-MA	4		R\$ 160,58	R\$ 642,32	
03		Balsas-MA	6		R\$ 109,58	R\$ 657,48	
04		Barra do Corda - MA	4		R\$ 162,08	R\$ 648,32	
05		Caxias-MA	8		R\$ 163,08	R\$ 1.304,64	
06		Chapadinha-MA	4		R\$ 164,58	R\$ 658,32	
07		Codó-MA	4		R\$ 164,58	R\$ 658,32	
08		Imperatriz-MA	8		R\$ 142,08	R\$ 1.136,64	
09		Pedreiras-MA	4		R\$ 159,58	R\$ 638,32	
10		Pinheiro-MA	6		R\$ 161,58	R\$ 969,48	
11		Presidente Dutra-MA	4		R\$ 152,08	R\$ 608,32	
12		Santa Inês-MA	4		R\$ 158,08	R\$ 632,32	



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA-MA

Av. dos Holandeses, Quadra 35, Lote 08 - Calhau, São Luís/MA. CEP 65071-380 • Fone: 2106-8300

Home Page: www.creama.org.br, gabinete@creama.org.br

13		São Luís-MA	214		R\$ 124,58	R\$ 26.660,12	
14		Timon-MA	4		R\$ 152,83	R\$ 611,32	
15	Realização de perícias para homologações de atestados médicos, conforme Lei nº 605/1949, com a respectiva comunicação ao CREA- MA via e-mail do resultado dos atendimentos efetuados, em até 24 horas após a realização do atendimento;	Açailândia-MA	3	140	R\$ 166,85	R\$ 500,55	R\$ 22.044,50
16		Bacabal-MA	2		R\$ 189,85	R\$ 379,70	
17		Balsas-MA	3		R\$ 164,35	R\$ 493,05	
18		Barra do Corda - MA	2		R\$ 197,35	R\$ 394,70	
19		Caxias-MA	4		R\$ 195,85	R\$ 783,40	
20		Chapadinha-MA	2		R\$ 197,35	R\$ 394,70	
21		Codó-MA	2		R\$ 202,35	R\$ 404,70	
22		Imperatriz-MA	4		R\$ 159,35	R\$ 637,40	
23		Pedreiras-MA	2		R\$ 197,35	R\$ 394,70	
24		Pinheiro-MA	3		R\$ 187,35	R\$ 562,05	
25		Presidente Dutra- MA	2		R\$ 184,85	R\$ 369,70	
26		Santa Inês-MA	2		R\$ 187,35	R\$ 374,70	
27		São Luís-MA	107		R\$ 149,35	R\$ 15.980,45	
28		Timon-MA	2		R\$ 187,35	R\$ 374,70	
29	Laudo de Insalubridade considerando todas as unidades do CREA-MA	Geral	1	1	R\$ 5.004,00	R\$ 5.004,00	R\$ 5.004,00
30	Laudo de Periculosidade considerando todas as unidades do CREA-MA	Geral	1	1	R\$ 5.004,00	R\$ 5.004,00	R\$ 5.004,00



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA-MA

Av. dos Holandeses, Quadra 35, Lote 08 - Calhau, São Luís/MA. CEP 65071-380 • Fone: 2106-8300

Home Page: www.creama.org.br, gabinete@creama.org.br

31	Medição de contaminantes atmosféricos (Poeiras, Fumos, Névoas, Neblina, Gases e Vapores) para auxiliar no laudo de insalubridade, periculosidade e LTCAT.	Balsas-MA	1	2	R\$ 718,50	R\$ 718,50	R\$ 718,50
32		São Luís-MA	1		R\$ 718,50	R\$ 718,50	R\$ 718,50
33	Dosimetria de ruído para auxiliar no laudo de insalubridade, periculosidade e LTCAT	Balsas-MA	1	2	R\$ 247,30	R\$ 247,30	R\$ 247,30
34		São Luís-MA	1		R\$ 247,30	R\$ 247,30	R\$ 247,30
35	Medição de vibração de corpo inteiro para as funções de motorista e agente fiscal no laudo de insalubridade, periculosidade e LTCAT	Açailândia-MA	1	14	R\$ 347,30	R\$ 347,30	R\$ 4.862,20
36		Bacabal-MA	1		R\$ 347,30	R\$ 347,30	
37		Balsas-MA	1		R\$ 347,30	R\$ 347,30	
38		Barra do Corda - MA	1		R\$ 347,30	R\$ 347,30	
39		Caxias-MA	1		R\$ 347,30	R\$ 347,30	
40		Chapadinha-MA	1		R\$ 347,30	R\$ 347,30	
41		Codó-MA	1		R\$ 347,30	R\$ 347,30	
42		Imperatriz-MA	1		R\$ 347,30	R\$ 347,30	
43		Pedreiras-MA	1		R\$ 347,30	R\$ 347,30	
44		Pinheiro-MA	1		R\$ 347,30	R\$ 347,30	
45		Presidente Dutra- MA	1		R\$ 347,30	R\$ 347,30	
46		Santa Inês-MA	1		R\$ 347,30	R\$ 347,30	
47		São Luís-MA	1		R\$ 347,30	R\$ 347,30	



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA-MA

Av. dos Holandeses, Quadra 35, Lote 08 - Calhau, São Luís/MA. CEP 65071-380 • Fone: 2106-8300

Home Page: www.creama.org.br, gabinete@creama.org.br

48		Timon-MA	1		R\$ 347,30	R\$ 347,30	
49	Elaboração, Implantação, Coordenação, Manutenção, Assistência Técnica ao Desenvolvimento e Emissão do Relatório de Avaliação dos Resultados do Programa de Gerenciamento de Risco – PGR, conforme Norma Regulamentadora nº 01 e atendimento do E-social	Açailândia-MA	1	1	R\$ 5.169,08	R\$ 5.169,08	R\$ 5.169,08
		Bacabal-MA					
		Balsas-MA					
		Barra do Corda - MA					
		Caxias-MA					
		Chapadinha-MA					
		Codó-MA					
		Imperatriz-MA					
		Pedreiras-MA					
		Pinheiro-MA					
		Presidente Dutra-MA					
		Santa Inês-MA					
		São Luís-MA					
		Timon-MA					
50	Elaboração, Implantação, Coordenação, Manutenção, Assistência Técnica ao Desenvolvimento e Emissão do Relatório Anual do Programa de Controle de	Açailândia-MA	1	1	R\$ 5.253,33	R\$ 5.253,33	R\$ 5.253,33
		Bacabal-MA					
		Balsas-MA					
		Barra do Corda - MA					



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA-MA

Av. dos Holandeses, Quadra 35, Lote 08 - Calhau, São Luís/MA. CEP 65071-380 • Fone: 2106-8300

Home Page: www.creama.org.br, gabinete@creama.org.br

	Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO, observando o disposto na Norma Regulamentadora nº 07 e atendimento do E-social.	Caxias-MA					
		Chapadinha-MA					
		Codó-MA					
		Imperatriz-MA					
		Pedreiras-MA					
		Pinheiro-MA					
		Presidente Dutra-MA					
		Santa Inês-MA					
		São Luís-MA					
		Timon-MA					
51	Elaboração/atualização do LTCAT (Laudo Técnico das Condições e Ambiente de Trabalho), considerando todas as unidades do CREA-MA.	Açailândia-MA					
		Bacabal-MA					
		Balsas-MA					
		Barra do Corda - MA					
		Caxias-MA	1	1	R\$ 6.654,04	R\$ 6.654,04	R\$ 6.654,04
		Chapadinha-MA					
		Codó-MA					
		Imperatriz-MA					
		Pedreiras-MA					
		Pinheiro-MA					



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA-MA

Av. dos Holandeses, Quadra 35, Lote 08 - Calhau, São Luís/MA. CEP 65071-380 • Fone: 2106-8300

Home Page: www.creama.org.br, gabinete@creama.org.br

		Presidente Dutra-MA					
		Santa Inês-MA					
		São Luís-MA					
		Timon-MA					
52	Análise Ergonômica do Trabalho – AET, conforme NR-17 do Ministério do Trabalho e Emprego e atendimento do E-social.	Açailândia-MA	1	1	R\$ 11.550,71	R\$ 11.550,71	R\$ 11.550,71
		Bacabal-MA					
		Balsas-MA					
		Barra do Corda - MA					
		Caxias-MA					
		Chapadinha-MA					
		Codó-MA					
		Imperatriz-MA					
		Pedreiras-MA					
		Pinheiro-MA					
		Presidente Dutra- MA					
		Santa Inês-MA					
		São Luís-MA					
		Timon-MA					
53	Atendimento ao E-social	Açailândia-MA	3	140	R\$ 20,89	R\$ 62,67	R\$



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA-MA

Av. dos Holandeses, Quadra 35, Lote 08 - Calhau, São Luís/MA. CEP 65071-380 • Fone: 2106-8300

Home Page: www.creama.org.br, gabinete@creama.org.br

54	(22.20 - monitoramento dos exames, 22.40 - monitoramento dos riscos ocupacionais, 22.10 - CAT)	Bacabal-MA	2		R\$	20,89	R\$	41,78	2.924,60
55		Balsas-MA	3		R\$	20,89	R\$	62,67	
56		Barra do Corda - MA	2		R\$	20,89	R\$	41,78	
57		Caxias-MA	4		R\$	20,89	R\$	83,56	
58		Chapadinha-MA	2		R\$	20,89	R\$	41,78	
59		Codó-MA	2		R\$	20,89	R\$	41,78	
60		Imperatriz-MA	4		R\$	20,89	R\$	83,56	
61		Pedreiras-MA	2		R\$	20,89	R\$	41,78	
62		Pinheiro-MA	3		R\$	20,89	R\$	62,67	
63		Presidente Dutra-MA	2		R\$	20,89	R\$	41,78	
64		Santa Inês-MA	2		R\$	20,89	R\$	41,78	
65		São Luís-MA	107		R\$	20,89	R\$	2.235,23	
66		Timon-MA	2		R\$	20,89	R\$	41,78	
67	Elaboração dos Projetos de combate à incêndio e emergência, e acompanhamento para emissão do AVCB.	Açailândia-MA	1	14	R\$	3.120,83	R\$	3.120,83	R\$ 44.941,62
68		Bacabal-MA	1		R\$	3.120,83	R\$	3.120,83	
69		Balsas-MA	1		R\$	3.120,83	R\$	3.120,83	
70		Barra do Corda - MA	1		R\$	3.120,83	R\$	3.120,83	
71		Caxias-MA	1		R\$	3.120,83	R\$	3.120,83	
72		Chapadinha-MA	1		R\$	3.120,83	R\$	3.120,83	



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA-MA

Av. dos Holandeses, Quadra 35, Lote 08 - Calhau, São Luís/MA. CEP 65071-380 • Fone: 2106-8300

Home Page: www.creama.org.br, gabinete@creama.org.br

73		Codó-MA	1		R\$	3.120,83	R\$	3.120,83	
74		Imperatriz-MA	1		R\$	3.120,83	R\$	3.120,83	
75		Pedreiras-MA	1		R\$	3.120,83	R\$	3.120,83	
76		Pinheiro-MA	1		R\$	3.120,83	R\$	3.120,83	
77		Presidente Dutra-MA	1		R\$	3.120,83	R\$	3.120,83	
78		Santa Inês-MA	1		R\$	3.120,83	R\$	3.120,83	
79		São Luís-MA	1		R\$	4.370,83	R\$	4.370,83	
80		Timon-MA	1		R\$	3.120,83	R\$	3.120,83	
81	Elaboração do Plano de Ação Emergência e evacuação relacionado ao Projeto de combate a incêndio.	Açailândia-MA	1	14	R\$	1.620,83	R\$	1.620,83	R\$ 22.691,62
82		Bacabal-MA	1		R\$	1.620,83	R\$	1.620,83	
83		Balsas-MA	1		R\$	1.620,83	R\$	1.620,83	
84		Barra do Corda - MA	1		R\$	1.620,83	R\$	1.620,83	
85		Caxias-MA	1		R\$	1.620,83	R\$	1.620,83	
86		Chapadinha-MA	1		R\$	1.620,83	R\$	1.620,83	
87		Codó-MA	1		R\$	1.620,83	R\$	1.620,83	
88		Imperatriz-MA	1		R\$	1.620,83	R\$	1.620,83	
89		Pedreiras-MA	1		R\$	1.620,83	R\$	1.620,83	
90		Pinheiro-MA	1		R\$	1.620,83	R\$	1.620,83	
91		Presidente Dutra-MA	1		R\$	1.620,83	R\$	1.620,83	



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA-MA

Av. dos Holandeses, Quadra 35, Lote 08 - Calhau, São Luís/MA. CEP 65071-380 • Fone: 2106-8300

Home Page: www.creama.org.br, gabinete@creama.org.br

92		Santa Inês-MA	1		R\$ 1.620,83	R\$ 1.620,83	
93		São Luís-MA	1		R\$ 1.620,83	R\$ 1.620,83	
94		Timon-MA	1		R\$ 1.620,83	R\$ 1.620,83	
95	Treinamento de brigada de incêndio (12 brigadistas)	São Luís-MA	1	1	R\$ 2.176,29	R\$ 2.176,29	R\$ 2.176,29
96	Elaboração do Laudo da avaliação de riscos psicossociais	Açailândia-MA	1	14	R\$ 613,25	R\$ 613,25	R\$ 19.863,00
97		Bacabal-MA	1		R\$ 410,75	R\$ 410,75	
98		Balsas-MA	1		R\$ 613,25	R\$ 613,25	
99		Barra do Corda - MA	1		R\$ 410,75	R\$ 410,75	
100		Caxias-MA	1		R\$ 708,25	R\$ 708,25	
101		Chapadinha-MA	1		R\$ 448,25	R\$ 448,25	
102		Codó-MA	1		R\$ 448,25	R\$ 448,25	
103		Imperatriz-MA	1		R\$ 708,25	R\$ 708,25	
104		Pedreiras-MA	1		R\$ 448,25	R\$ 448,25	
105		Pinheiro-MA	1		R\$ 613,25	R\$ 613,25	
106		Presidente Dutra-MA	1		R\$ 448,25	R\$ 448,25	
107		Santa Inês-MA	1		R\$ 448,25	R\$ 448,25	
108		São Luís-MA	1		R\$ 13.095,75	R\$ 13.095,75	
109		Timon-MA	1		R\$ 448,25	R\$ 448,25	



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA-MA

Av. dos Holandeses, Quadra 35, Lote 08 - Calhau, São Luís/MA. CEP 65071-380 • Fone: 2106-8300

Home Page: www.creama.org.br, gabinete@creama.org.br

110	Realização de palestras educativas, com carga horária mínima de 01h30 (uma hora e trinta minutos) cada palestra, com controle de frequência, e com temáticas que vise a Promoção à Saúde, Segurança e Fatores condicionantes e determinantes do adoecimento humano;	São Luís-MA	6	6	R\$ 5.012,28	R\$ 30.073,68	R\$ 30.073,68
111	Treinamentos: NR 05 - Curso de formação de cipeiros	São Luís-MA	1	1	R\$ 1.214,00	R\$ 1.214,00	R\$ 1.214,00
112	Treinamentos: NR 17 - Ergonomia	São Luís-MA	1	1	R\$ 559,00	R\$ 559,00	R\$ 559,00
113	Treinamento de saúde mental no trabalho	São Luís-MA	1	1	R\$ 1.035,96	R\$ 1.035,96	R\$ 1.035,96
114	Programa de Ginastica laboral	São Luís-MA	12	12	R\$ 4.360,91	R\$ 52.330,92	R\$ 52.330,92
115	Formação e assessoria técnica à CIPA	São Luís-MA	1	1	R\$ 892,50	R\$ 892,50	R\$ 892,50
	PROCEDIMENTOS/EXAMES COMPLEMENTARES				R\$ -	R\$ -	
116	Avaliação psicológica	Açailândia-MA	6	6	R\$ 144,63	R\$ 867,78	R\$ 39.885,40
117		Bacabal-MA	4	4	R\$ 147,13	R\$ 588,52	
118		Balsas-MA	6	6	R\$ 194,63	R\$ 1.167,78	
119		Barra do Corda - MA	4	4	R\$ 187,13	R\$ 748,52	
120		Caxias-MA	8	8	R\$ 227,13	R\$ 1.817,04	



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA-MA

Av. dos Holandeses, Quadra 35, Lote 08 - Calhau, São Luís/MA. CEP 65071-380 • Fone: 2106-8300

Home Page: www.creama.org.br, gabinete@creama.org.br

121		Chapadinha-MA	4	4	R\$ 194,63	R\$ 778,52	
122		Codó-MA	4	4	R\$ 200,13	R\$ 800,52	
123		Imperatriz-MA	8	8	R\$ 154,63	R\$ 1.237,04	
124		Pedreiras-MA	4	4	R\$ 144,63	R\$ 578,52	
125		Pinheiro-MA	6	6	R\$ 161,63	R\$ 969,78	
126		Presidente Dutra-MA	4	4	R\$ 164,63	R\$ 658,52	
127		Santa Inês-MA	4	4	R\$ 202,13	R\$ 808,52	
128		São Luís-MA	214	214	R\$ 132,13	R\$ 28.275,82	
129		Timon-MA	4	4	R\$ 147,13	R\$ 588,52	
130	Glicemia	Açailândia-MA	6	6	R\$ 13,83	R\$ 82,98	R\$ 3.613,00
131		Bacabal-MA	4	4	R\$ 16,03	R\$ 64,12	
132		Balsas-MA	6	6	R\$ 17,33	R\$ 103,98	
133		Barra do Corda -MA	4	4	R\$ 18,38	R\$ 73,52	
134		Caxias-MA	8	8	R\$ 15,33	R\$ 122,64	
135		Chapadinha-MA	4	4	R\$ 19,08	R\$ 76,32	
136		Codó-MA	4	4	R\$ 19,58	R\$ 78,32	
137		Imperatriz-MA	8	8	R\$ 13,83	R\$ 110,64	
138		Pedreiras-MA	4	4	R\$ 18,03	R\$ 72,12	
139		Pinheiro-MA	6	6	R\$ 16,93	R\$ 101,58	
140		Presidente Dutra-	4	4	R\$ 17,38	R\$ 69,52	



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA-MA

Av. dos Holandeses, Quadra 35, Lote 08 - Calhau, São Luís/MA. CEP 65071-380 • Fone: 2106-8300

Home Page: www.creama.org.br, gabinete@creama.org.br

Home Page: www.crea.ma.org.br/, gabinete@creama.org.br

		MA					
141		Santa Inês-MA	4	4	R\$ 15,33	R\$ 61,32	
142		São Luís-MA	214	214	R\$ 11,83	R\$ 2.531,62	
143		Timon-MA	4	4	R\$ 16,08	R\$ 64,32	
144	Hemograma	Açailândia-MA	6	6	R\$ 17,94	R\$ 107,64	R\$ 4.868,98
145		Bacabal-MA	4	4	R\$ 33,79	R\$ 135,16	
146		Balsas-MA	6	6	R\$ 19,94	R\$ 119,64	
147		Barra do Corda - MA	4	4	R\$ 21,64	R\$ 86,56	
148		Caxias-MA	8	8	R\$ 21,64	R\$ 173,12	
149		Chapadinha-MA	4	4	R\$ 21,99	R\$ 87,96	
150		Codó-MA	4	4	R\$ 23,14	R\$ 92,56	
151		Imperatriz-MA	8	8	R\$ 17,94	R\$ 143,52	
152		Pedreiras-MA	4	4	R\$ 21,29	R\$ 85,16	
153		Pinheiro-MA	6	6	R\$ 18,79	R\$ 112,74	
154		Presidente Dutra-MA	4	4	R\$ 19,24	R\$ 76,96	
155		Santa Inês-MA	4	4	R\$ 18,79	R\$ 75,16	
156		São Luís-MA	214	214	R\$ 16,36	R\$ 3.501,04	
157		Timon-MA	4	4	R\$ 17,94	R\$ 71,76	
158	Acuidade visual	Açailândia-MA	6	6	R\$ 30,70	R\$ 184,20	R\$ 9.665,00
159		Bacabal-MA	4	4	R\$ 54,45	R\$ 217,80	



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA-MA

Av. dos Holandeses, Quadra 35, Lote 08 - Calhau, São Luís/MA. CEP 65071-380 • Fone: 2106-8300

Home Page: www.creama.org.br, gabinete@creama.org.br

160		Balsas-MA	6	6	R\$ 38,20	R\$ 229,20	
161		Barra do Corda - MA	4	4	R\$ 78,95	R\$ 315,80	
162		Caxias-MA	8	8	R\$ 84,20	R\$ 673,60	
163		Chapadinha-MA	4	4	R\$ 95,20	R\$ 380,80	
164		Codó-MA	4	4	R\$ 94,20	R\$ 376,80	
165		Imperatriz-MA	8	8	R\$ 30,70	R\$ 245,60	
166		Pedreiras-MA	4	4	R\$ 77,20	R\$ 308,80	
167		Pinheiro-MA	6	6	R\$ 56,95	R\$ 341,70	
168		Presidente Dutra-MA	4	4	R\$ 43,45	R\$ 173,80	
169		Santa Inês-MA	4	4	R\$ 61,95	R\$ 247,80	
170		São Luís-MA	214	214	R\$ 26,95	R\$ 5.767,30	
171		Timon-MA	4	4	R\$ 50,45	R\$ 201,80	
172	Audiometria	Açailândia-MA	6	6	R\$ 36,83	R\$ 220,98	R\$ 11.752,40
173		Bacabal-MA	4	4	R\$ 89,08	R\$ 356,32	
174		Balsas-MA	6	6	R\$ 43,33	R\$ 259,98	
175		Barra do Corda - MA	4	4	R\$ 141,08	R\$ 564,32	
176		Caxias-MA	8	8	R\$ 91,58	R\$ 732,64	
177		Chapadinha-MA	4	4	R\$ 109,08	R\$ 436,32	
178		Codó-MA	4	4	R\$ 101,58	R\$ 406,32	



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA-MA

Av. dos Holandeses, Quadra 35, Lote 08 - Calhau, São Luís/MA. CEP 65071-380 • Fone: 2106-8300

Home Page: www.creama.org.br, gabinete@creama.org.br

179		Imperatriz-MA	8	8	R\$ 36,83	R\$ 294,64	
180		Pedreiras-MA	4	4	R\$ 122,08	R\$ 488,32	
181		Pinheiro-MA	6	6	R\$ 66,33	R\$ 397,98	
182		Presidente Dutra-MA	4	4	R\$ 71,58	R\$ 286,32	
183		Santa Inês-MA	4	4	R\$ 54,08	R\$ 216,32	
184		São Luís-MA	214	214	R\$ 31,83	R\$ 6.811,62	
185		Timon-MA	4	4	R\$ 70,08	R\$ 280,32	
186	ECG	Açailândia-MA	6	6	R\$ 87,67	R\$ 526,02	R\$ 23.579,60
187		Bacabal-MA	4	4	R\$ 122,67	R\$ 490,68	
188		Balsas-MA	6	6	R\$ 102,67	R\$ 616,02	
189		Barra do Corda -MA	4	4	R\$ 125,17	R\$ 500,68	
190		Caxias-MA	8	8	R\$ 121,67	R\$ 973,36	
191		Chapadinha-MA	4	4	R\$ 118,17	R\$ 472,68	
192		Codó-MA	4	4	R\$ 191,67	R\$ 766,68	
193		Imperatriz-MA	8	8	R\$ 192,67	R\$ 1.541,36	
194		Pedreiras-MA	4	4	R\$ 116,42	R\$ 465,68	
195		Pinheiro-MA	6	6	R\$ 101,17	R\$ 607,02	
196		Presidente Dutra-MA	4	4	R\$ 90,67	R\$ 362,68	
197		Santa Inês-MA	4	4	R\$ 92,92	R\$ 371,68	



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA-MA

Av. dos Holandeses, Quadra 35, Lote 08 - Calhau, São Luís/MA. CEP 65071-380 • Fone: 2106-8300

Home Page: www.creama.org.br, gabinete@creama.org.br

198		São Luís-MA	214	214	R\$ 72,67	R\$ 15.551,38	
199		Timon-MA	4	4	R\$ 83,42	R\$ 333,68	
200	Espirometria	Açailândia-MA	6	6	R\$ 35,99	R\$ 215,94	R\$ 12.331,20
201		Bacabal-MA	4	4	R\$ 114,24	R\$ 456,96	
202		Balsas-MA	6	6	R\$ 47,49	R\$ 284,94	
203		Barra do Corda - MA	4	4	R\$ 128,74	R\$ 514,96	
204		Caxias-MA	8	8	R\$ 112,74	R\$ 901,92	
205		Chapadinha-MA	4	4	R\$ 121,74	R\$ 486,96	
206		Codó-MA	4	4	R\$ 153,74	R\$ 614,96	
207		Imperatriz-MA	8	8	R\$ 35,99	R\$ 287,92	
208		Pedreiras-MA	4	4	R\$ 121,74	R\$ 486,96	
209		Pinheiro-MA	6	6	R\$ 111,24	R\$ 667,44	
210		Presidente Dutra-MA	4	4	R\$ 53,24	R\$ 212,96	
211		Santa Inês-MA	4	4	R\$ 66,74	R\$ 266,96	
212		São Luís-MA	214	214	R\$ 31,24	R\$ 6.685,36	
213		Timon-MA	4	4	R\$ 61,74	R\$ 246,96	
214	Exame toxicológico	Açailândia-MA	1	1	R\$ 221,12	R\$ 221,12	R\$ 6.128,85
215		Bacabal-MA	1	1	R\$ 228,62	R\$ 228,62	
216		Balsas-MA	2	2	R\$ 213,62	R\$ 427,24	
217		Barra do Corda -	1	1	R\$ 242,12	R\$ 242,12	



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA-MA

Av. dos Holandeses, Quadra 35, Lote 08 - Calhau, São Luís/MA. CEP 65071-380 • Fone: 2106-8300

Home Page: www.creama.org.br, gabinete@creama.org.br

		MA				
218		Caxias-MA	2	2	R\$ 257,12	R\$ 514,24
219		Chapadinha-MA	1	1	R\$ 264,62	R\$ 264,62
220		Codó-MA	1	1	R\$ 251,12	R\$ 251,12
221		Imperatriz-MA	2	2	R\$ 226,12	R\$ 452,24
222		Pedreiras-MA	1	1	R\$ 253,62	R\$ 253,62
223		Pinheiro-MA	2	2	R\$ 257,62	R\$ 515,24
224		Presidente Dutra-MA	1	1	R\$ 225,12	R\$ 225,12
225		Santa Inês-MA	1	1	R\$ 270,62	R\$ 270,62
226		São Luís-MA	13	13	R\$ 157,87	R\$ 2.052,31
227		Timon-MA	1	1	R\$ 210,62	R\$ 210,62
228	RX da coluna	Açailândia-MA	6	6	R\$ 111,18	R\$ 667,08
229		Bacabal-MA	4	4	R\$ 156,93	R\$ 627,72
230		Balsas-MA	6	6	R\$ 121,18	R\$ 727,08
231		Barra do Corda -MA	4	4	R\$ 132,18	R\$ 528,72
232		Caxias-MA	8	8	R\$ 138,18	R\$ 1.105,44
233		Chapadinha-MA	4	4	R\$ 143,68	R\$ 574,72
234		Codó-MA	4	4	R\$ 179,93	R\$ 719,72
235		Imperatriz-MA	8	8	R\$ 111,18	R\$ 889,44
236		Pedreiras-MA	4	4	R\$ 142,43	R\$ 569,72
						R\$ 29.083,40



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA-MA

Av. dos Holandeses, Quadra 35, Lote 08 - Calhau, São Luís/MA. CEP 65071-380 • Fone: 2106-8300

Home Page: www.creama.org.br, gabinete@creama.org.br

237	Pinheiro-MA	6	6	R\$ 141,43	R\$ 848,58	
238	Presidente Dutra-MA	4	4	R\$ 122,93	R\$ 491,72	
239	Santa Inês-MA	4	4	R\$ 129,93	R\$ 519,72	
240	São Luís-MA	214	214	R\$ 94,93	R\$ 20.315,02	
241	Timon-MA	4	4	R\$ 124,68	R\$ 498,72	
PREÇO TOTAL						R\$ 423.747,88



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA-MA

Av. dos Holandeses, Quadra 35, Lote 08 - Calhau, São Luís/MA. CEP 65071-380 • Fone: 2106-8300

Home Page: www.creama.org.br, gabinete@creama.org.br

Anexo 2 - Quantidade de servidores do CREA-MA por cidade e cargo



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA-MA

Av. dos Holandeses, Quadra 35, Lote 08 - Calhau, São Luís/MA. CEP 65071-380 • Fone: 2106-8300

Home Page: www.creama.org.br, gabinete@creama.org.br

Quantidade de servidores do CREA-MA por cidade

CIDADE	DEPARTAMENTO	CARGO	QTD
Açailândia			3
		AGENTE ADMINISTRATIVO - ADM	1
		AGENTE DE FISCALIZAÇÃO	1
		AUXILIAR ADMINISTRATIVO - OPERACIONAL	1
Bacabal			1
		AGENTE ADMINISTRATIVO - ADM	1
Balsas			3
		AGENTE DE FISCALIZAÇÃO	1
		ANALISTA FISCAL - Agronomia	1
		AGENTE ADMINISTRATIVO - ADM	1
Barra do Corda			1
		ANALISTA FISCAL - Qualquer modalidade	1
Caxias			4
		AGENTE DE FISCALIZAÇÃO	1
		ANALISTA FISCAL - Qualquer modalidade	1
		AUXILIAR ADMINISTRATIVO - OPERACIONAL	1
		AUXILIAR ADMINISTRATIVO - OPERACIONAL	1
Chapadinha			2
		ANALISTA FISCAL - Qualquer modalidade	1
		AUXILIAR ADMINISTRATIVO - OPERACIONAL	1
Codó			2
		AGENTE ADMINISTRATIVO - ADM	1
		ANALISTA FISCAL - Qualquer modalidade	1
Imperatriz			4
		AGENTE ADMINISTRATIVO - ADM	2
		AGENTE DE FISCALIZAÇÃO	1
		AGENTE DE FISCALIZAÇÃO	1
Pedreiras			2
		AGENTE ADMINISTRATIVO - ADM	1
		AGENTE DE FISCALIZAÇÃO	1
Pinheiro			3
		AGENTE DE FISCALIZAÇÃO	1
		ANALISTA FISCAL - Qualquer modalidade	1
		AUXILIAR ADMINISTRATIVO - OPERACIONAL	1
Presidente Dutra			2
		AGENTE ADMINISTRATIVO - ADM	1
		ANALISTA FISCAL - Qualquer modalidade	1
Santa Inês			2
		ANALISTA FISCAL - Qualquer modalidade	1
		AUXILIAR ADMINISTRATIVO - OPERACIONAL	1
São Luís			106
	ASSESSORIA PARLAMENTAR E INSTITUCIONAL		1
		ASSESSOR PARLAMENTAR E INSTITUCIONAL	1
	ASS ORGAOS COLEGIADO		1
		ASS DOS ORGÃOS COLEGIADOS	1
	ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO		3
		ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO	1
		ESTAGIARIO	2
	ASSESSORIA JURÍDICA		4



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA-MA

Av. dos Holandeses, Quadra 35, Lote 08 - Calhau, São Luís/MA. CEP 65071-380 • Fone: 2106-8300

Home Page: www.creama.org.br, gabinete@creama.org.br

Anexo 2 - Quantidade de servidores do CREA-MA por cidade e cargo



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA-MA

Av. dos Holandeses, Quadra 35, Lote 08 - Calhau, São Luís/MA. CEP 65071-380 • Fone: 2106-8300

Home Page: www.creama.org.br, gabinete@creama.org.br

Quantidade de servidores do CREA-MA por cidade

CIDADE	DEPARTAMENTO	CARGO	QTD
		ADVOGADO - ADV PUB	1
		APRENDIZ - ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	1
		ESTAGIARIO	1
		PROCURADOR CHEFE	1
	ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO		3
		ANALISTA ADMINISTRATIVO - Administração	1
		ASSESSOR DE PLANEJAMENTO	1
		ASSESSOR DE PLANEJAMENTO LICITATÓRIO	1
	ASSESSORIA TÉCNICA		9
		ASS TEC DAS CAM ESPECIALIZADAS	3
		ASSESSOR TÉCNICO	2
		ESTAGIARIO	4
	ATENDIMENTO		7
		AGENTE ADMINISTRATIVO - ADM	2
		APRENDIZ - ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	1
		AUXILIAR ADMINISTRATIVO - OPERACIONAL	4
	CABINETE		3
		AUXILIAR ADMINISTRATIVO - MOTORISTA	1
		CHEFE DE GABINETE	1
		ESTAGIARIO	1
	CÂMARAS		8
		AGENTE ADMINISTRATIVO - ADM	1
		APRENDIZ - ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	1
		ASSESSOR(A) JURIDICO(A) DAS CAMARAS	1
		AUXILIAR ADMINISTRATIVO - OPERACIONAL	3
		ESTAGIARIO	2
	COBRANÇA		4
		AGENTE ADMINISTRATIVO - ADM	2
		AUXILIAR ADMINISTRATIVO - OPERACIONAL	2
	CONTROLADORIA		2
		CONTROLADOR	1
		ESTAGIARIO	1
	CONTABILIDADE		4
		AGENTE ADMINISTRATIVO - CONT	1
		ANALISTA ADMINISTRATIVO - Administração	2
		APRENDIZ - ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	1
	DEPARTAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO		3
		AGENTE ADMINISTRATIVO - ADM	2
		AUXILIAR ADMINISTRATIVO - OPERACIONAL	1
	FINANCEIRO		4
		AGENTE ADMINISTRATIVO - ADM	2
		APRENDIZ - ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	2
	DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO		16
		AGENTE ADMINISTRATIVO	1
		AGENTE DE FISCALIZAÇÃO	9
		ANALISTA FISCAL - ELETRICA	1
		ANALISTA FISCAL - Mecânica	1
		ANALISTA FISCAL - Qualquer modalidade	1
		ANALISTA TECNICO - ENG	1



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA-MA

Av. dos Holandeses, Quadra 35, Lote 08 - Calhau, São Luís/MA. CEP 65071-380 • Fone: 2106-8300

Home Page: www.creama.org.br, gabinete@creama.org.br

Anexo 2 - Quantidade de servidores do CREA-MA por cidade e cargo



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA-MA

Av. dos Holandeses, Quadra 35, Lote 08 - Calhau, São Luís/MA. CEP 65071-380 • Fone: 2106-8300

Home Page: www.creama.org.br, gabinete@creama.org.br

Quantidade de servidores do CREA-MA por cidade

CIDADE	DEPARTAMENTO	CARGO	QTD
		AUXILIAR ADMINISTRATIVO - OPERACIONAL	1
		ESTAGIARIO	1
	DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS		5
		AGENTE ADMINISTRATIVO - ADM	1
		ASSESSOR DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVENI	1
		ASSESSOR(A) JURÍDICO(A)	1
		AUXILIAR ADMINISTRATIVO - OPERACIONAL	1
		ESTAGIARIO	1
	DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO		5
		AGENTE ADMINISTRATIVO - ADM	2
		AUXILIAR ADMINISTRATIVO - OPERACIONAL	2
		ASSESSOR ADMINISTRATIVO	1
	DEPARTAMENTO PESSOAL		3
		AGENTE ADMINISTRATIVO - ADM	1
		ESTAGIARIO	1
		ANALISTA ADMINISTRATIVO - Administração	1
	DEPARTAMENTO DAS INSPETORIAS		2
		AGENTE ADMINISTRATIVO - ADM	2
	CADASTRO DE PESSOA FÍSICA		4
		AGENTE ADMINISTRATIVO - ADM	2
		AUXILIAR ADMINISTRATIVO - OPERACIONAL	1
		ESTAGIARIO	1
	CADASTRO DE PESSOA JURÍDICA		5
		AGENTE ADMINISTRATIVO - ADM	3
		AUXILIAR ADMINISTRATIVO - OPERACIONAL	1
		ESTAGIARIO	1
	DIVIDA ATIVA		2
		ADVOGADO	1
		AUXILIAR ADMINISTRATIVO - OPERACIONAL	1
	INFORMÁTICA		4
		AGENTE ADMINISTRATIVO - ADM	1
		AGENTE ADMINISTRATIVO - TI	1
		ANALISTA ADMINISTRATIVO - TI	1
		ESTAGIARIO	1
	OUVIDORIA		1
		OUVIDOR	1
	SUPERINENDENCIA		1
		SUPERINTENDENTE OPERACIONAL	1
	SUPERINENDENCIA DA FISCALIZACAO		2
		ASSESSOR ADMINISTRATIVO	1
		SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO	1
Timon			2
		AGENTE ADMINISTRATIVO - ADM	1
		AGENTE DE FISCALIZAÇÃO	1
Total Geral			137



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA-MA
Av. dos Holandeses, Quadra 35, Lote 08 - Calhau, São Luís/MA. CEP 65071-380 • Fone: 2106-8300
Home Page: www.creama.org.br, gabinete@creama.org.br

Anexo 3 - Instrumento de Medição de Resultados (IMR)

Tabela 1 – Níveis de ocorrência para aplicação do IMR

OCORRÊNCIAS	VALOR DA INFRAÇÃO
NÍVEL. 01: Ocorrências classificáveis como de <u>baixa criticidade</u>, que não caracterizam interrupção na prestação dos serviços, mas que comprometem a sua realização satisfatória, a exemplo de: a) Atraso não previamente justificado no cumprimento de obrigações relativas aos serviços, conforme prazos previstos no Termo de Referência (por ocorrência); b) Envio de ASO com informações incorretas sobre os empregados, c) Apresentar documento/relatório/laudo em desacordo com a especificação solicitada pelo CREA MA, d) Mau atendimento, conduta inadequada, falta de cortesia por parte da CONTRATADA no trato com os empregados do CREA-MA ou com terceiros (por ocorrência), e) Não possuir estrutura física adequada/adaptada nos estabelecimentos de atendimento, f) Responder as solicitações do CREA-MA fora do prazo acordado para demandas pontuais; g) Falta de qualidade dos serviços prestados, inclusive para os relatórios solicitados (entende-se como baixa qualidade, por exemplo: erros de português em laudos e relatórios oficiais, falta de informações essenciais ou legalmente obrigatórias que devam constar nos laudos e relatórios conforme Termo de Referência e legislação aplicável), h) Envio de retificações de informações no e-Social (a partir da segunda ocorrência)	1 ponto
NÍVEL 02: Ocorrências classificáveis como de <u>média criticidade</u>, que caracterizam algum tipo de interrupção na prestação dos serviços, a exemplo de: a) Não cumprimento de obrigações relativas aos serviços, após reiteradas solicitações para fazê-lo (a partir de duas solicitações injustificadamente não atendidas); b) Falta ou atraso na entrega de documentos previstos na contratação, após reiteradas solicitações para fazê-lo (a partir de duas solicitações injustificadamente não atendidas); c) Deixar de realizar exame/consulta agendada.	2 pontos
	3 pontos



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA-MA

Av. dos Holandeses, Quadra 35, Lote 08 - Calhau, São Luís/MA. CEP 65071-380 • Fone: 2106-8300

Home Page: www.creama.org.br, gabinete@creama.org.br

NIVEL. 03: Ocorrências classificáveis como de **alta criticidade**, que caracterizam interrupção na prestação dos serviços ou comprometem o patrimônio ou as funções administrativas e institucionais do CREA-MA, a exemplo de:

- a) Realização do serviço em desconformidade com a legislação vigente;
- b) Desconformidade do PCMSO, PGR ou LTCAT com as normativas vigentes e/ou com informações incorretas;
- c) Dificuldade ou inviabilidade em contatar os prepostos ou o responsável técnico da CONTRATADA pelos canais de comunicação por ela informados, causando prejuízo ou atraso na execução dos serviços contratados - em casos de emergência;
- d) Enviar informações referentes ao eSocial fora do prazo determinado legalmente, sem prejuízo da responsabilização legal pertinente;
- e) Entregar relatório fora do prazo estabelecido por determinação judicial ou previdenciária, sem prejuízo da responsabilização legal pertinente;
- f) Permitir que informações consideradas sigilosas sejam acessadas por pessoas não autorizadas;
- g) Permitir que empresa/profissional subcontratado execute serviço em desacordo com as obrigações da subcontratação previstas no Termo de Referência.

1. FAIXA DE AJUSTE NO PAGAMENTO

- 1.1. A faixa de ajuste no pagamento será definida pela soma das pontuações atribuídas às ocorrências observadas no mês de referência para pagamento, conforme tabela 2 abaixo. Os eventuais ajustes (glosas) ocorrerão sobre o valor total da fatura do período com níveis de serviço apurados.

TABELA 2 - FAIXAS DE AJUSTE DE PAGAMENTOS

PONTUAÇÃO	AJUSTE NO PAGAMENTO
03 pontos	Desconto de 1% sobre o valor total da fatura
04 pontos	Desconto de 2% sobre o valor total da fatura
05 pontos	Desconto de 3% sobre o valor total da fatura
06 pontos	Desconto de 4% sobre o valor total da fatura
07 pontos	Desconto de 5% sobre o valor total da fatura
08 pontos	Desconto de 7,5% sobre o valor total da fatura
09 pontos	Desconto de 10% sobre o valor total da fatura
A partir de 10 pontos	Desconto de 15% sobre o valor total da fatura do mês de referência aplicação de penalidade administrativa



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO –
CREA-MA

ANEXO II
PLANILHA DE DADOS PARA PAGAMENTO E REALIZAÇÃO DE OUTROS ATOS NECESSÁRIOS

Dados da Empresa:

Razão Social CNPJ

Endereço CEP

Fones:

Fax

E-mail

Site internet

Dados do Representante da Empresa:

Nome Cargo

Nacionalidade Estado civil Profissão Endereço

CEP

Fone Fax

E-mail

Doc. Identidade Órgão Expedidor CPF

Dados Bancários da Empresa

Banco Agência Conta

Dados do Contato com a Empresa:

Nome Cargo Endereço CEP

Fone Fax

E-mail

Empresa optante pelo SIMPLES NACIONAL? () Sim ()

MINUTA DO CONTRATO PROCESSO

ADMINISTRATIVO Nº 2822658/2024



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO –
CREA-MA

Anexo IV

MINUTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO

CREA-MA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

N.º

O Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Maranhão - CREA-MA, situado Avenida dos Holandeses, Quadra 35, Lote 08, Calhau. São Luís – MA, inscrito no CNPJ nº 06.062.038/0003-37, neste ato representado pelo seu Presidente, Wesley Costa de Assis, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº/2025..., publicada no de/...../2025....., processo administrativo nº 2871651/2025 , RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para a a) Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Segurança e Medicina do Trabalho, visando atender às exigências das Normas Regulamentadoras NR-7 e NR-9, com a elaboração e execução do PCMSO e PGR, realização de exames ocupacionais (admissionais, periódicos, de retorno ao trabalho e demissionais), emissão de ASO, elaboração de LTCAT, laudos técnicos, treinamentos e demais serviços correlatos, conforme especificações detalhadas no Termo de Referência do Pregão Eletrônico nº xxx, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item do TR	Fornecedor (<i>razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante</i>)							
X	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade de Mínima	Valor Un	Prazo garantia ou validade



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO –
CREA-MA

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Maranhão-CREA/MA

<i>Item nº</i>	<i>Órgãos Participantes</i>	<i>Unidade</i>	<i>Quantidade</i>

4. DA ADEÇÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO –
CREA-MA

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.8. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO –
CREA-MA

- 5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
- 5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
- 5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
- 5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e
- 5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.
- 5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- 5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
- 5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
- 5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
- 5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:
- 5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
- 5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO –
CREA-MA

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO –
CREA-MA

a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou à planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO –
CREA-MA

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO –
CREA-MA

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em () vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes.

Local e data

Assinaturas

Representante legal do órgão gerenciador e representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO –
CREA-MA

Anexo

Cadastro Reserva

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

Item do TR	Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)							
X	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade de Mínima	Valor Un	Prazo garantia ou validade

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

Item do TR	Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)							
X	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade de Mínima	Valor Un	Prazo garantia ou validade



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MARANHÃO – CREA-MA

MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2800570/2024

**CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O
CONSELHO REGIONAL DE
ENGENHARIA E AGRONOMIA DO
ESTADO DO MARANHÃO – CREA-MA
POR INTERMÉDIO DO SEU PRESIDENTE
E XXXXXXXXXXXXX.**

**O CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO
MARANHÃO – CREA**, inscrita no CNPJ nº 06.062.038/0001-75, com sede na Avenida dos
Holandeses, quadra 35- Lote 08- Calhau – CEP: 65071-380 – São Luís/MA, neste ato
representado por seu Presidente Eng. Mec. **Wesley Costa de Assis**, no uso de suas atribuições
legais e regimentais, doravante denominado **CONTRATANTE**, e
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrito no CNPJ/MF sob o nº
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, Inscrição Estadual nº XXXXXXXXXXXXXXXX, sediado na
XXXXXX, XXXXX, nº XXX, XXXXXXXX, XXXXX/XX, CEP: XXXXXXXX, doravante
designado **CONTRATADO**, neste ato representado por XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX,
proprietário (a), portador (a) da Carteira de Identidade (RG) nº XXXXXXXX, expedida SSP/XXX,
inscrito no CPF nº XXXXXXXXXXXXXXXX, , conforme atos constitutivos da empresa apresentada
nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº XXXXX/2025 e em observância às
disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem
celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do XXXX, mediante as cláusulas e condições
a seguir enunciadas.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MARANHÃO – CREA-MA

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de prestação de serviços de Segurança e Medicina do Trabalho, visando atender às exigências das Normas Regulamentadoras NR-7 e NR-9, com a elaboração e execução do PCMSO e PGR, realização de exames ocupacionais (admissionais, periódicos, de retorno ao trabalho e demissionais), emissão de ASO, elaboração de LTCAT, laudos técnicos, treinamentos e demais serviços correlatos, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1. O Termo de Referência;
- 1.2.2. O Edital da Licitação;
- 1.2.3. A Proposta do CONTRATADO;
- 1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados do(a) da assinatura do contrato, prorrogável sucessivamente por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- 2.2.1. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- 2.2.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.2.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- 2.2.4. Haja manifestação expressa do CONTRATADO informando o interesse na prorrogação;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MARANHÃO – CREA-MA

2.2.5. Seja comprovado que o CONTRATADO mantém as condições iniciais de habilitação; e

2.2.6. Não haja registro no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin).

2.3. O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. As regras sobre a subcontratação do objeto são aquelas estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$ xxxxxx (xxxxxxxxxx)

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MARANHÃO – CREA-MA

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.6. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.7. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.8. Não praticar atos de ingerência na administração do CONTRATADO, tais como:

8.1.8.1. indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MARANHÃO – CREA-MA

8.1.8.2. fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo CONTRATADO;

8.1.8.3. estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do CONTRATADO;

8.1.8.4. definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;

8.1.8.5. demandar a funcionário do CONTRATADO a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação; e

8.1.8.6. prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do CONTRATADO.

8.1.9. Cientificar o órgão de representação judicial do CREA para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

8.1.10.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de 30 (trinta) dias;

8.1.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;

8.1.13. Comunicar o CONTRATADO na hipótese de posterior alteração do projeto pelo CONTRATANTE, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MARANHÃO – CREA-MA

9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- 9.5.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 9.5.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 9.5.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;
- 9.5.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 9.5.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.7. Comunicar ao Fiscal do contrato, que será nomeado por meio de portaria, tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MARANHÃO – CREA-MA

- 9.8. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 9.9. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;
- 9.11. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;
- 9.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;
- 9.15. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;
- 9.16. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;
- 9.17. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;
- 9.18. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MARANHÃO – CREA-MA

- 9.19. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;
- 9.20. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;
- 9.21. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;
- 9.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;
- 9.23. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;
- 9.24. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;
- 9.25. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato;
- 9.25.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 9.26. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.27. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;
- 9.28. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MARANHÃO – CREA-MA

- 9.29. Assegurar aos seus trabalhadores ambientes de trabalho e instalações em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;
- 9.30. Fornecer equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC), quando for o caso;
- 9.31. Garantir o acesso do CONTRATANTE, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;
- 9.32. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;
- 9.33. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;
- 9.34. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o CONTRATADO relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO.
- 10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MARANHÃO – CREA-MA

cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O CONTRATADO deverá exigir de SUBOPERADORES e SUBCONTRATADOS o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MARANHÃO – CREA-MA

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, observado o art. 75, inciso VIII, da Lei n.º 14.133/2021, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.3. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.4. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.5. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- 13.6.1. Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 13.6.2. Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 13.6.3. Das indenizações e multas.

13.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

13.8. O CONTRATANTE poderá ainda:

- 13.8.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e
- 13.8.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MARANHÃO – CREA-MA

13.9. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação, ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

14.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

6.2.2.1.1.01.04.09.010 – Serviços de Medicina do Trabalho.

15.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação do orçamento do conselho e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MARANHÃO – CREA-MA

segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em São Luís, Seção Judiciária do Maranhão, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-